

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3981

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010777-3
IMPETRANTE: PAULA NARJARA MONTENEGRO DE MOURA
ADVOGADO: DR. WARNER VESLAQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 011185-8
IMPETRANTE: MÁRCIO PEREIRA DE MELO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Publique-se a decisão de fls. 82/84.
2. Intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar comprovação do preparo da ação mandamental.
3. Após, voltem-me.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.08.011042-1
RECORRENTE: DENISE BRITO MOREIRA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de recurso administrativo, interposto por DENISE BRITO MOREIRA, contra a r. decisão exarada pelo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que deferiu, somente em parte, seu pedido de reconsideração formulado no PA n.º 959/08 (cf. autos n.º 002/08, em apenso).

A recorrente insurge-se apenas contra o indeferimento do pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade e sua conversão em pecúnia, posto que os demais pleitos foram acolhidos (averbação de tempo de serviço prestado a sociedade de economia mista e pagamento dos anuênios respectivos).

Diante disso, a recorrente requer, à fl. 10, o cumprimento imediato da decisão proferida no PA n.º 959/08 (fl. 41), no que tange ao pagamento atualizado dos créditos referentes aos anuênios reconhecidos pela administração (parcela incontroversa).

Com efeito, o pagamento desses valores não constitui objeto do presente recurso, visto que tal pretensão já foi deferida pela administração, inclusive tendo sido confirmada a existência de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fls. 48/49 do PA n.º 959/08).

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Presidência, a quem compete autorizar o DRH a efetuar o pagamento reclamado à fl. 10.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRAJUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008153-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIAZO FERNANDES NEVES
APELADO: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMISSÃO DECORRENTE DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR IRREGULAR. INOBSErvâNCIA DOS COMANDOS DA LEI MUNICIPAL N° 458/98. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PUNIÇÃO VICIADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em harmonia com o parecer ministerial e à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente
Dra. Tânia Vasconcelos – Relatora

Des. Almir Padilha – Julgador

Esteve presente - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011158-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO TELES TAVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: DR. ABDOM FERNANDES DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Raimundo Teles Taveira interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível, na exceção de pré-executividade aforada nos autos do processo de execução nº 01003075571-3, que julgou parcialmente procedente a exceção, restringindo em 30% (trinta por cento) a penhora que recaiu sobre os benefícios previdenciários do agravante.

Alega o recorrente, em síntese, que “...o entendimento do preclaro Juízo de primeira instância foi equivocado, como se constata da dicção do artigo 649, inciso IV, do CPC, em perfeita sintonia com o entendimento jurisprudencial de nossas cortes” (fl. 03).

Aduz, outrossim, que a única ressalva, no tocante à impossibilidade de penhora sobre proventos e demais benefícios, é encontrada nos casos de execução de prestação de alimentos.

Sustenta que no caso presente, trata-se de execução que tem como título o contrato de abertura de crédito fixo, sendo que a penhora recaiu sobre bem absolutamente impenhorável – benefício previdenciário - não se admitindo sequer a ressalva feita através da decisão vergastada.

Forte em tais fundamentos, pede a suspensão da decisão objurgada e, ao final, o provimento do recurso (fls. 02/06).

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do recorrente (ar. 2º, § 4º, da Lei nº 1.060/50).

A concessão de efeito suspensivo ou a antecipação da pretensão recursal, conforme o caso, pressupõe a demonstração, por parte do recorrente, de dois requisitos cumulativos, a saber: relevância da fundamentação recursal e perigo de lesão grave e de difícil reparação (art. 558, “caput”, do Código de Processo Civil).

Examinando as razões do recurso, vislumbro suficientemente evidenciados esses pressupostos.

Com efeito, em juízo cognitivo sumário, afigura-se patente a fumaça do bom direito nas alegações do autor, pois efetivamente percebe-se que a decisão interlocatória guerreada afronta o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

“Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepíos; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;” (Redação dada ao inciso pela Lei nº 11.382, de 06.12.2006, DOU 07.12.2006)

De outro lado, vislumbro, também, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face do agravante, posto que tais recursos são destinados a assegurar a sobrevivência do agravante.

Neste sentido, colaciona-se a ementa abaixo transcrita:

“MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA DE CONTA CORRENTE -IMPENHORABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA – SEGURANÇA CONCEDIDA - O ato constitutivo que recai sobre a aposentadoria do executado compromete a sua sobrevivência e, portanto, destoa do objetivo do

processo de execução, qual seja, obter a satisfação de um crédito sem retirar o indispensável à sobrevivência do devedor.” (TRT 2ª R. – MS 14018200500002000 – S.Esp.DI – Rel. Juiz Marcelo Freire Gonçalves – DJe TRT2 14.02.2008)

Nesta linha de raciocínio, considero suficientemente demonstrado no caso concreto, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil ou impossível reparação, os quais tornam imperativa a concessão da liminar pleiteada.

Dessarte, arrimando-me no art. 527, c/c o art. 557, do Código de Processo Civil, concedo a liminar requerida para o fim de emprestar efeito suspensivo a este agravo, e em consequência, cassar a decisão hostilizada de fls. 170/173, determinando a liberação remanescente dos benefícios previdenciários do agravante.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins.

Intime-se o agravado, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessário (art. 527, V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N° 0010.08.010689-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO DE MORAES
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus interposto por Ednaldo Gomes Vidal, em favor de Ângela Maria do Nascimento Moraes, contra o acórdão de fls. 141/147, que denegou em definitivo a ordem de Habeas Corpus, mantendo a constrição cautelar da paciente, denunciada pela suposta prática dos delitos previstos nos arts. 33, “caput” e § 1º, I, da Lei nº 11.343/2006

Com supedâneo nas razões de fls. 151/195, o recorrente pugna pela reforma do v. arresto, por falta de justa causa para denegação da liberdade provisória do paciente, em razão da presença dos requisitos subjetivos e objetivos por parte deste.

Em parecer de fls. 226/228, opina a douta Procuradoria de Justiça pela admissibilidade e consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos dos arts. 346/350 do RITJRR, bem como dos arts. 30/32 da Lei nº 8.038/90.

É o breve relato, passo à decisão.

Presentes os requisitos da ordem processual e constitucional (art. 508 e 514, do Código de Processo Civil), considero atendidos os pressupostos necessários à admissibilidade deste recurso ordinário.

Destarte, na forma do art. 350 do RITJRR, determino a remessa dos presentes autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011150-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO
PACIENTE: ALCEU DA SILVA JÚNIOR
AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se Habeas Corpus sem pedido liminar impetrado por RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO, em favor de ALCEU DA SILVA JÚNIOR, soldado de corpo de bombeiro, preso por suposto cometimento do crime capitulado no art. 187 do Código Penal Militar.

Afirma o impetrante que houve apresentação espontânea no dia 23 de setembro próximo-passado e até a presente data não houve conclusão da instrução, estando a paciente ao abrigo do art. 453 do COM.

Notificada a autoridade indigitada coatora para prestar as informações, estas vieram às fls.13, Informando que na data de 26 de novembro colocou o acusado em liberdade (decisão fls. 14/15).

É o breve relato. DECIDO:

O Habeas Corpus impetrado teve seu provimento com o despacho acostado às fls. 14/15, colocando o paciente em liberdade.

Ante o exposto, restou prejudicada a análise do writ, por perda do objeto, nos termos do art. 659 da nossa Lei Adjetiva Penal, in verbis:

“Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 01 de DEZEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011168-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
PACIENTE: VALDOIR DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus Preventivo, impetrado pelo causídico Clodoci Ferreira do Amaral em favor de Valdoir da Conceição com o fito de prevenir possível decretação de prisão de depositário infiel.

Ab initio, verifico que não há como o presente Habeas Corpus ser conhecido e apreciado por este egrégio Tribunal.

Compulsando os autos,vê-se que a autoridade coatora apontada é o MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista.

Nos termos do art. Art. 1º, I, da RESOLUÇÃO N° 08, de 16 de julho DE 2008 que estatui o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especial, a competência não é do Tribunal, in verbis:

Art. 1º - A Turma Recursal tem competência para julgamento de:
I - mandado de segurança, habeas corpus e recursos cíveis e criminais de decisões oriundas de Juizados Especiais;
II - mandado de segurança de suas próprias decisões;
III - conflitos de competência entre Juizados Especiais;
IV - exceções de impedimento e suspeição;
V - os embargos de declaração interpostos contra seus acórdãos;
VI - recurso interno de decisão monocrática de Relator que negar ou der provimento a recurso cível, nos termos do parágrafo único do art. 4.º deste Regimento;
VII - reclamações quanto a erro material.

Com efeito, o critério para a determinação da competência para o processo e julgamento de Habeas Corpus impetrado contra ato de membro integrante do Juizado Especial é o da hierarquia jurisdicional, sobressaindo a competência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

No mesmo diapasão, precedentes jurisprudenciais:

A competência para apreciar habeas corpus impetrado contra decisão dos Juizados Especiais Criminais é das turmas de recursos destes Juizados, haja vista a letra do art. 82, da Lei nº 9.099/95, cuja inteligência foi ministrada pelo STF no HC 71.713-6-PB. (STJ - HC 5.267-PR-DJU de 9/6/97, p. 25.567, Julio Fabbrini Mirabete, in Juizados Especiais Criminais, 3ª ed., p 131).

HABEAS CORPUS' - ATO EMANADO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL - COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O 'WRIT' DA TURMA RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DO 'MANDAMUS'. Verificado que a autoridade coatora é o Juiz de Direito do Juizado Especial, foge a este Tribunal a competência para apreciar o ato combatido. (TJMG - HC 1.0000.08.470395-8/000(1) - Rel. Vieira Brito, DJ 5/6/2008).

Assim posto, não conheço do writ intentado em favor de Valdoir da Conceição.

Publique-se.

Intime-se.

Dê-se ciência ao órgão ministerial.

Após, arquive-se.

Boa Vista-RR, 01 de DEZEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011148-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HEVERTON ALENCAR DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
AGRAVADA: LIOLEMA STEPPLE FONTELES
ALBUQUERQUE TAQUITA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. O recurso de agravo de instrumento não admite o acréscimo de pedido após sua interposição, devendo trazer, de pronto, todas as razões e os pedidos, bem como ser formado com as peças obrigatórias e necessárias.

2. Logo, não tendo sido pleiteada a atribuição de efeito suspensivo quando da interposição do recurso, opera-se a preclusão consumativa, impedindo que o Agravante o faça em momento posterior.

3. Por essas razões, indefiro o pedido de fl. 195.

4. Desentranhe-se (fl. 195).

5. Cumpra-se o despacho de fl. 192.

6. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011173-4 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO: DR. VILMAR LANA
AGRAVADA: JOANITA NAZARÉ CASTELO BRANCO
BRASIL
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DECISÃO

MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA BARROS, interpôs o presente agravo em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Capital, nos autos n.º 010.2008.904.701-2(Ação de Despejo).

A decisão impugnada (fl.09) consiste no anúncio do julgamento antecipado da lide, por entender o magistrado primevo, ser a questão unicamente de direito.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que houve renovação verbal do contrato de locação e que em decorrência dessa, foram realizadas melhorias no citado prédio e que estas ensejam o direito de retenção.

Que as referidas alegações podem ser provadas pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e outros documentos hábeis, contudo, o magistrado anunciou o julgamento antecipado da lide.

Requer ao final que seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento para que seja reformada a decisão agravada, pugnando pela concessão do efeito suspensivo da referida decisão.

Aduz que sofrerá lesão grave e de difícil reparação com o pronunciamento final sem a produção de provas, pois correrá o risco de ser despejada e o imóvel em questão trata-se de imóvel comercial que emprega dezenas de pessoas.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, em virtude da iminência da prolação da sentença.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual deve concorrer também o fumus boni iuris, entendo não ser o caso de sua concessão, mormente nesta fase de cognição sumária.

De uma análise perfuntória, verifica-se não caracterizada a relevância da fundamentação que demonstre a aparência do bom direito, pois em relação às benfeitorias, conforme cláusula 7ª do contrato, não haveria retenção ou indenização.

Ademais, segundo entendimento jurisprudencial dominante, não há cerceamento de defesa em caso de julgamento antecipado da lide, conforme os seguintes julgados do TJMG:

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ENCARGOS - BENFEITORIAS - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA. Justifica-se o julgamento antecipado da lide quando a dilação probatória não se revela imprescindível, frente aos limites das questões deduzidas. O ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). (Número do processo: 1.0702.07.365660-001(1) Relator: OSMANDO ALMEIDA Data do Julgamento: 22/04/2008 Data da Publicação: 31/05/2008)

LOCAÇÃO. DENÚNCIA VAZIA. RETENÇÃO DE BENFEITORIAS. EXPRESSA PREVISÃO EM CONTRATO. POSSIBILIDADE. Havendo expressa previsão contratual entre as partes, é de se confirmar a validade de cláusula que prevê a renúncia, pelo locatário, do direito de retenção ou indenização por benfeitorias realizadas em imóvel comercial. Exegese do artigo 35 da Lei de Locações. Preliminares rejeitadas e apelação não provida.(Número do processo: 1.0433.06.192117-0/001(1) Relator: CABRAL DA SILVA Data do Julgamento: 25/09/2007 Data da Publicação: 04/10/2007)

Em face do exposto, considerando inexistir os requisitos autorizadores para sua concessão, e em consonância com o parecer ministerial, nego o efeito suspensivo requerido.

Requisite-se informações do magistrado a quo.

Intime-se o agravado para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a dota Procuradoria de Justiça, em 10 dias, (art. 527, VI do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.08.010307-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES

RECORRIDO: JULIANO MATIAS DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011175-9 DO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007225-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: RONALDO BARROSO NOGUEIRA E OUTRO

ADVOGADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE

AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ MONTEIRO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA– PLANTÃO NOTURNO DO DIA 1º.12.2008

IMPETRANTE: MÁRCIO PEREIRA DE MELO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS

SOCORRO E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

DECISÃO

Márcio Pereira de Melo, via de regular representação, ingressa, durante o plantão noturno de dia útil com o presente *mandamus*, requerendo, em seu bojo, a concessão de medida liminar.

Argüi a ocorrência de *fumus boni iuris* pela falta de informações no edital relevantes aos administrados, especialmente quanto aos critérios aplicados para avaliação das provas orais e fixação das notas, o que permitiria excessiva discricionariedade aos examinadores. Quanto ao *periculum in mora*, aduz que o sorteio do tema para a prova de tribuna ocorrerá em 02.12.2008, às 08 h e a prova no dia 03.12.2008, sendo que o resultado dos recursos somente será divulgado em 10.12.2008.

Requer, outrossim, seja liminarmente garantida ao impetrante a participação na prova de tribuna, em 03.12.2008.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A concessão de liminar em mandado de segurança está condicionada à presença concomitante de seus dois pressupostos autorizadores, quais sejam, *o periculum in mora e o fumus boni iuris*, ou a relevância dos fundamentos da impetração, e a possibilidade de tornar-se ineficaz a segurança, acaso venha a ser deferida ao final nos moldes do artigo 7º, inciso II da Lei nº. 1.533/1951, desde que cristaladamente demonstrados.

A liminar em mandado de segurança apresenta, indiscutivelmente, a natureza antecipatória, posto que se reveste do caráter de garantidora da eficácia futura, na hipótese de vir a ser deferida a segurança. Tanto o é que o diploma legal disciplinador do *mandamus* exige como requisito para a sua concessão fundamentação relevante; equivale dizer, razões de fato e de direito convincentes de possibilidade de êxito da demanda; não é mera cautela onde simplesmente se previnam direitos futuros ou se evite perecimento de possível direito, mas efetiva antecipação do mérito a ser julgado.

Por isto que se impõe ao julgador a análise concomitante dos dois requisitos. No caso em tela, não vislumbro meios de conceder a pleiteada medida liminar, por entender que o ato impugnado, caso seja reformado em decisão de mérito, não resultará na ineficácia da medida ora pretendida, posto que as fases restantes do certame certamente poderão ser realizadas posteriormente, sem ocorrência de qualquer prejuízo para a parte.

Ausente, pois, um dos requisitos, denego a liminar pleiteada, determinando a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, para distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1118 – Designar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Manutenção de Equipamentos, no período de 09 a 19.12.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 1119 – Designar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Manutenção de Redes, no período de 01 a 18.12.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 1120 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**, Oficial de Justiça, para participar do curso Técnicas de Elaboração de Relatórios, nesta cidade, no período de 01 a 11.12.2008, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

N.º 1121 – Autorizar o afastamento, sem ônus, das servidoras **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE** e **RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO**, Assistentes Judiciárias, para participarem do curso Português Instrumental, nesta cidade, no período de 01 a 15.12.2008, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

N.º 1122 – Determinar que o servidor **WALTER DOS SANTOS ARAÚJO**, Assistente Judiciário, da Vara da Justiça Itinerante – 5.º Núcleo de Atendimento e Conciliação passe a servir na Seção de Almoxarifado, a contar de 04.12.2008.

N.º 1123 – Determinar que a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, da Seção de Almoxarifado passe a servir na Vara da Justiça Itinerante – 5.º Núcleo de Atendimento e Conciliação, a contar de 04.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1125, DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 128, §2.º da LCE n.º 002/92 – COJERR, com as alterações introduzidas pela LCE n.º 99/2006 e, no art. 2.º da Resolução n.º 28/2005,

RESOLVE:

Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem nas diversas unidades de 1.ª Instância durante o recesso forense compreendido entre 20.12.2008 e 06.01.2009:

N.º	JUIZ	UNIDADE
1	Dr. Jefferson Fernandes da Silva	1.ª e 3.ª Varas Cíveis e Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto
2	Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti	4.ª e 5.ª Varas Cíveis
3	Dr. Alcir Gursen De Miranda	6.ª e 7.ª Varas Cíveis
4	Dr. Lana Leitão Martins	2.ª e 8.ª Varas Cíveis e 1.ª Vara Criminal
5	Dr. Euclides Calil Filho	3.ª Vara Criminal e 4.º Juizado Especial
6	Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento	2.ª e 4.ª Varas Criminais
7	Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello	5.ª Vara Criminal e 3.º Juizado Especial
8	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	1.º e 2.º Juizados Especiais
9	Dr. Parima Dias Veras	Vara da Justiça Itinerante e Juizado da Infância e da Juventude
10	Dr. Délcio Dias Feu	Comarcas de Pacaraima e Alto Alegre
11	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Comarcas de Mucajai e Caracarái
12	Dr. Elvo Pigari Júnior	Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 033/2008

PROCESSO: 040/2008 - FUNDEJURR

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para contingência.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 04/12/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/12/2008 às 10h15 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 19/12/2008 às 10h30min (Horário de Brasilia) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 03 de dezembro de 2008.

Valdira C. Santos Silva
Pregoeira

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N.º 017, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Inventário de Material de Consumo, estabelecido pela Portaria n.º 012, de 17.10.2008, publicada no DPJ n.º 3950, de 18.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.936/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.934/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luiz Augusto Feranandes e Luciano Sampaio Moraes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 42/2008 - FUNDEJURR

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Aquisição de caminhão Baú

DECISÃO

1. Mantendo a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.

2. Indefiro o pedido de reconsideração.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Administração para notificar a empresa da manutenção da penalidade aplicada.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.734/2008

Origem: Francisco Antônio Bezerra Júnior

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pagamento da diferença e a atualização dos valores.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício Anterior relativa à despesa com pagamento de valores atualizados a título de diferença referente a horas extras laboradas do servidor Francisco Antônio Bezerra Júnior, no valor indicado às fls. 52.

3. Publique-se e certifique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1193 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, nos dias 20 e 21.11.2008.

N.º 1194 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no período de 31.10 a 14.11.2008.

N.º 1195 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Seção, no período de 15 a 29.06.2008.

N.º 1196 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, no período de 20.10 a 18.11.2008.

N.º 1197 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, no período de 14 a 18.07.2008.

N.º 1198 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL**, Secretária, no período de 20.10 a 08.11.2008.

N.º 1199 – Conceder à servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.12.2008.

N.º 1200 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 23.01.2009.

N.º 1201 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MÁRCIA BARBOSA MACÊDO**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 30.03 a 08.04.2009.

N.º 1202 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias do servidor **SILVAN LIRA DE CASTRO**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.01.2009 e de 09 a 18.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/12/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008011185-8

Impetrante: Márcio Pereira de Melo, Impetrado: Presid. da Comissão do Conc. Púb. P/ Promotor de Justiça e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almíro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008011186-6

Apelante: Gol Transportes Áereos Sa, Apelado: Centro de Estudos Jurídicos de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Carlos Henrique

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01008011189-0

Autor: Thiara Suelen Freitas Chaves, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

Juiz(íza): José Pedro

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00004 - 01008011187-4

Excipiente: Anaconda Tours Ltda, Excepto: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01008011188-2

Autor: Edson Simões e outros, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Paula Cristiane Araldi, Orlando Guedes Rodrigues.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

000401AM-A =>00117
002414AM =>00117
002498AM =>00132
004531AM =>00118
004637AM =>00146
006237AM =>00131
011317CE =>00157
025543GO =>00078
003772PA =>00132
009354PA =>00118
012118PA =>00088
013443PA =>00045
010742PB =>00121
017178PR =>00147
014388RJ =>00112
101141RJ =>00120
000910RO =>00034, 00140
000000RR =>00110, 00113, 00164, 00165, 00166
000005RR-B =>00132, 00158
000021RR =>00038, 00060
000023RR =>00066
000025RR-A =>00040, 00054
000030RR =>00037, 00066
000061RR-A =>00041
000063RR-E =>00095
000072RR-B =>00102
000074RR-B =>00009, 00099, 00100
000077RR-A =>00169
000077RR-E =>00041, 00144
000078RR =>00060
000079RR-A =>00095
000084RR-A =>00138
000087RR-B =>00140, 00155
000087RR-E =>00122, 00142, 00147
000088RR-E =>00082
000090RR-E =>00143
000091RR-B =>00148
000092RR-B =>00086
000093RR-E =>00005
000094RR-B =>00060
000098RR-B =>00026
000099RR-E =>00087, 00109, 00144
000100RR =>00036, 00111
000101RR-B =>00130, 00138, 00143
000105RR-B =>00139, 00144, 00150
000109RR-B =>00067
000110RR-E =>00044
000112RR-B =>00005, 00092
000113RR-E =>00128, 00129
000114RR-A =>00041, 00051, 00099, 00101, 00103, 00122, 00138, 00142, 00149, 00182
000116RR-B =>00081
000117RR-B =>00027
000118RR-A =>00008
000118RR =>00019, 00097, 00160, 00162
000120RR-B =>00116
000123RR-B =>00032
000124RR-B =>00038
000125RR-E =>00094, 00103
000125RR =>00148
000128RR-B =>00006, 00145, 00155
000128RR =>00037
000131RR =>00157
000133RR =>00157
000140RR =>00168
000142RR-B =>00119
000144RR-A =>00038
000149RR-A =>00060, 00061, 00087
000149RR =>00136, 00146, 00149, 00151
000155RR-B =>00180
000155RR =>00006
000156RR =>00152
000158RR-A =>00041
000158RR-B =>00143

000160RR-B =>00033, 00069, 00070, 00071, 00090
 000162RR-A =>00132, 00154
 000164RR =>00043, 00049, 00077, 00084
 000165RR-A =>00039, 00075
 000169RR =>00060
 000171RR-B =>00047, 00078, 00087, 00109, 00144
 000172RR-B =>00107
 000172RR =>00137
 000175RR-B =>00122, 00142
 000178RR =>00035, 00044, 00082, 00106, 00148
 000179RR =>00006, 00137
 000180RR-A =>00178
 000185RR-A =>00004, 00007
 000187RR =>00053, 00083, 00101
 000189RR =>00041, 00061
 000190RR =>00110
 000192RR-A =>00082
 000194RR-B =>00041
 000202RR-B =>00144
 000203RR =>00035, 00044, 00082, 00148
 000205RR-B =>00098, 00100
 000206RR =>00136
 000208RR-A =>00008, 00115, 00141
 000208RR-B =>00070
 000209RR =>00116
 000212RR =>00042
 000213RR-B =>00095, 00097, 00101, 00102
 000214RR-B =>00108
 000215RR =>00106
 000222RR =>00085
 000223RR-A =>00027, 00068, 00069, 00092, 00119
 000223RR =>00177
 000224RR-B =>00009, 00097, 00102, 00108
 000226RR =>00133, 00134, 00135
 000229RR-B =>00037
 000231RR =>00027
 000237RR =>00089
 000239RR-A =>00146
 000240RR-B =>00109
 000245RR-A =>00144
 000247RR-B =>00047, 00060, 00078, 00118, 00153
 000248RR =>00050
 000254RR-A =>00163
 000258RR =>00153
 000260RR =>00030, 00060, 00061
 000263RR =>00116, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00133, 00134, 00135
 000264RR =>00047, 00094, 00101, 00122, 00123, 00138, 00142, 00145, 00147, 00149, 00155
 000268RR =>00037
 000269RR =>00112, 00122, 00142
 000270RR-B =>00123, 00138, 00142, 00147, 00149
 000271RR-A =>00044, 00114
 000271RR-B =>00152
 000276RR-A =>00008
 000276RR-B =>00148
 000279RR =>00076
 000282RR =>00154
 000287RR-B =>00034, 00037, 00140
 000288RR-A =>00048
 000289RR-A =>00117, 00120
 000291RR-A =>00117, 00120
 000292RR-A =>00121
 000292RR =>00062, 00153
 000293RR-A =>00114
 000295RR-A =>00044
 000297RR =>00145
 000299RR =>00132
 000300RR-A =>00115
 000300RR =>00028
 000301RR-A =>00098
 000311RR =>00063, 00072
 000321RR =>00008, 00115, 00170
 000327RR =>00008
 000333RR =>00167, 00172, 00173, 00175, 00176, 00179
 000337RR =>00031, 00056, 00058, 00073, 00105, 00146
 000352RR =>00042
 000368RR =>00098
 000371RR =>00132
 000379RR =>00093, 00094, 00095, 00099, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108
 000382RR =>00152
 000385RR =>00061

000391RR =>00132
 000394RR =>00147
 000406RR =>00079
 000408RR =>00082, 00104
 000420RR =>00052
 000424RR =>00104, 00106
 000429RR =>00029, 00055, 00057, 00059, 00080, 00113
 000433RR =>00151
 000441RR =>00091, 00170
 000444RR =>00087, 00144
 000446RR =>00109, 00144
 000451RR =>00075
 000456RR =>00170
 000457RR =>00118
 000463RR =>00028
 000467RR =>00006
 000468RR =>00047, 00123, 00138, 00149
 000469RR =>00029
 000474RR =>00093
 000481RR =>00141
 000482RR =>00098
 000483RR =>00035
 000500RR =>00104
 000504RR =>00078, 00144
 000507RR =>00104
 000514RR =>00155
 000521RR =>00046
 000525RR =>00025
 025285RS =>00044
 044250RS =>00044, 00140
 050037RS =>00115
 002308SE =>00042
 104016SP =>00146
 000220TO =>00068

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros

Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 02/12/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

IMISSÃO NA POSSE

00005 - 001008184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva => Transferência Realizada em 02/12/2008. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00006 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de RR => Transferência Realizada em 02/12/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

ORDINÁRIA

00007 - 001008190975-5

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira

Requerido: Vicente Alves de Matos => Transferência Realizada em 02/12/2008. Adv - Agenor Veloso Borges.

POSSESSÓRIA

00008 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros => Transferência Realizada em 02/12/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino, André Luiz Vilória, Henrique Keisuke Sadamatsu, Geraldo João da Silva.

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

OPOSIÇÃO

00004 - 001005120672-9

Opoente: Vicente Alves Matos e outros
Oposto: Maria de Fátima de Tal => Transferência Realizada em 02/12/2008. Distribuição por Dependência em 02/12/2008.
Transferência Realizada em 02/12/2008. Distribuição por Dependência em 02/12/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00024 - 001008200392-1

Réu: Alfredo Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00025 - 001008200391-3

Autor: Vera Lucia Teixeira Linhares => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Francisco Alberto dos Reis Salustiano.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00018 - 001008198162-2

Indiciado: T.O. => Transferência Realizada em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 001008200394-7

Requerente: Valdemir Alves dos Reis => Distribuição por Dependência em 02/12/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00020 - 001008200405-1

Réu: Francisco Sávio Alencar Pereira => Distribuição por Dependência em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00021 - 001008200381-4

Réu: Keully Presley Figueira Balbino => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008200382-2

Réu: Elder da Silva Auzier => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008200393-9

Réu: Jorlande Amaral => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00010 - 001008195497-5

Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 001008200383-0

Indicado: J.C.B.N. => Distribuição por Dependência em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008200385-5

Indicado: C.R.S.R. => Distribuição por Dependência em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00013 - 001008200388-9

Autuado: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001008200384-8

Indicado: W.A.S.R. => Distribuição por Dependência em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008200386-3

Indicado: P.B.F. => Distribuição por Dependência em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 001008200389-7

Autuado: Roberto Araújo Cruz => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008200390-5

Autuado: Jailton Carneiro => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008198725-6

Requerente: E.S.M.
Criança Adol: I.V.M.M. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008198734-8

Requerente: E.V.S.G.
Criança Adol: A.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 001008198724-9

Requerente: D.P.C.D. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00026 - 001001002560-8

Requerente: C.E.M.S.
Requerido: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 69.

Sigam-se as execuções (processos apensos). Boa Vista/RR, 12/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00027 - 001001002849-5

Requerente: A.P.S.M. e outros => Aguarda resposta do ofício. Despacho: Aguarde-se a resposta do ofício de fls. 224, por 30 dias. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00028 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S. Requerido: L.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/02/2009, às 10:00 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se o requerido, via precatória. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00029 - 001007169273-4

Requerente: E.V.M. Requerido: P.M.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcello Guedes Amorim.

00030 - 001008185765-7

Requerente: P.H.O.M. Requerido: J.M.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00031 - 001008186902-5

Requerente: A.C.R.P. Requerido: D.P. => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos à autora, no valor de 01 salário mínimo, a ser depositado na conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 13/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00032 - 001007158130-9

Requerente: K.M.V.H. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00033 - 001007167773-5

Requerente: Doraci Martins Quilim e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR, com finalidade de manifestar-se acerca da cota ministerial lançada às fls. 62vº. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00034 - 001008184908-4

Requerente: A.C.H. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: ao MPE/RR, em razão da existência de herdeiro maior de 60 anos - fls. 16vº. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00035 - 001008188372-9

Requerente: Luan Storny Medeiros dos Santos => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO DE BENS

00036 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

00037 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros Requerido: A.A.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Defiro fls. 547. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00038 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o inventariante, pessoalmente, a fim de cumprir 329, em 03 dias. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00039 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00040 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza Inventariado: Orlando Mota de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: ag. decisão apenso. Despacho: Aguarde-se decisão do processo em apenso (08 189292-8). Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00041 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Dircinha Carreira Duarte.

00042 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 132, eplo prazo requerido. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00043 - 001004087597-2

Inventariante: Onedja Lima Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 122, procede-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00044 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Senteça: Vistos etc. Final da sentença... Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 03 dias, a fim de cumprir fls. 154. Boa Vista/RR, 13/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto

Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00045 - 001008188405-7

Inventariante: Creusa Caetano Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica inventaria. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a douta causídica da inventariante, em 03 dias, a dim de cumprir fls. 21vº. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Brenda Fernandes Barra.

BUSCA E APREENSÃO

00046 - 001008197504-6

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Apense aos autos nº 07 154559-3. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Robélia Ribeiro Valentim.

CAUTELAR INOMINADA

00047 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Bríglia

Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 55. Expeça-se o respectivo alvará judicial em nome da parte requerida, para levantamento do valor bloqueado em liminar, qual seja, 20% do crédito do Precatório 004/98. Condeno o autor ao pagamento de honorários no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, com base no art. 4º, do art. 20 do CPC e alíneas a, b e c do §3º do respectivo artigo. Custas finais pelo autor, se houver. Oficie-se de imediato, ao Exmo. Presidente do TJ, fazendo constar a referência ao precatório 004/1998, a fim de comunicar a extinção do presente e, consequentemente, a liberação do valor bloqueado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00048 - 001007165390-0

Requerente: E.A.F.

Interditado: D.S.F. => Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial de fls. 25vº. 02 - Remetem-se os autos ao arquivo provisório por 60 dias. 03 - Após, o Cartório marque nova perícia. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00049 - 001008190938-3

Requerente: E.F.S.

Interditado: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar perícia. Despacho: 01 - O Cartório obtenha informações junto a "UISAM" acerca da realização da perícia, designada para o dia 21/08/2008. Caso positivo, sobre o encaminhamento do laudo, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00050 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.

Réu: E.M.A. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Citem-se os requeridos: H.M.A. e J.A., nos endereços informados às fls. 79, com as advertências legais. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00051 - 001006146407-8

Autor: Paulo Sérgio Bríglia

Réu: Humberto Tenilson Ribeiro Bantim e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Expeça-se o respectivo alvará judicial em nome da parte requerida, para levantamento do valor bloqueado em liminar, qual seja, 20% do crédito do Precatório 004/98. Condeno o autor ao pagamento de

honorários no importe de 3% (três por cento) do valor da causa, com base no art. 4º, do art. 20 do CPC e alíneas a, b e c do §3º do respectivo artigo, uma vez que não houve apresentação de sentença. Custas finais pelo autor, se houver. Apense-se aos autos nº 05 124649-3. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00052 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Glicineide Santos de Moraes e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00053 - 001007166432-9

Autor: J.B.A.

Réu: D.S.L. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve apresentação de contestação pelos requeridos T.Z. e S.A. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00054 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.

Réu: D.A.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00055 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.

Réu: M.C.B.B. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 28, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00056 - 001008190668-6

Autor: F.A.F.N.

Réu: G.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório cumpra despacho de fls. 24. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00057 - 001007162992-6

Autor: C.R.P.

Réu: D.S.T. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerido. Despacho: Defiro o pedido de fls. 50, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00058 - 001007166669-6

Autor: A.A.D.

Réu: A.C.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00059 - 001008192818-5

Autor: G.R.C.

Réu: F.A.F.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, inciso V do CPC. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00060 - 001001002328-0

Requerente: A.A.M.C.B. e outros => Despacho: Devidamente intimada, conforme certidão de fls. 324, a requerente quedou-se

inerte. Diante de tal situação, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Luiz Fernando Menegais, Aline Dionisio Castelo Branco, Alexander Sena de Oliveira.

00061 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M. e outros => Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se o requerente S.C., pessoalmente para que compareça ao Cartório a fim de receber os formais de partilha. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001007165527-7

Requerente: S.M.S.
Requerido: G.F.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se por edital. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00063 - 001007169232-0

Requerente: J.S.R.
Requerido: F.G.R. => Vista ao(s) distribuidor prazo de dia(s).
Despacho: 01 - Ao distribuidor para a correção do nome da requerente. 02 - Após, expeça-se o competente mandado. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00064 - 001007172790-2

Requerente: V.R.A.
Requerido: M.C.S.A. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 35vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007173276-1

Requerente: W.N.S.
Requerido: M.J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias, observando o endereço informado às fls. 34. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00066 - 001001002396-7

Requerente: I.P.M.
Requerido: A.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir formal. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 224. 02 - O Cartório expeça Formal de Partilha atentando para o nome dos favorecidos, constantes na sentença de fls. 178. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

EXECUÇÃO

00067 - 001002031816-7

Exequente: I.C.M.C. e outros
Executado: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem. O Cartório cumpre o despacho de fls. 145, com urgência. Aguardem-se, em Cartório por 30 dias. Decorrido o prazo e sem resposta, intime-se a exequente a manifestar-se acerca de seu interesse em prosseguir com a presente ação, considerando que o processo se arrasta por seis longos anos. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00068 - 001002053745-1

Exequente: C.E.M.S.
Executado: H.S.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 161. Siga-se a execução(processo apenso). Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00069 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.
Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem e sentenciado às fls. 161. Siga-se a execução (processo apenso). Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00070 - 001004081316-3

Exequente: C.E.M.S.
Executado: H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Processo em ordem. Em face do despacho de fls. 78, o Cartório busque informações acerca do paradeiro do devedor junto à CGJ, via e-mail. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00071 - 001005114111-6

Exequente: R.R.R.F.
Executado: R.R.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 114vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00072 - 001005120738-8

Exequente: A.A.F.
Executado: G.A.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 001006134652-3

Exequente: P.H.R.M.
Executado: E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir penhora. Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, via precatória, observando o endereço informado às fls. 75vº. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001006146236-1

Exequente: P.H.R.M.
Executado: E.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora art. 475-j. Despacho: 01 - Vistas a parte credora para que proceda nos termos do art. 475-J do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10%. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007154290-5

Exequente: I.O.D.
Executado: N.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, considerando os valores da planilha de fls. 63. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00076 - 001007172566-6

Exequente: A.A.S.S.
Executado: D.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 41, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001007174345-3

Exequente: K.S.L. e outros

Executado: H.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: Renovem-se os mandados de fls. 14 e 15, devendo o Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência, entrar em contato com a requerente, pois esta tem interesse em acompanhar a diligência. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00078 - 001006142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: 01 - Desapensem-se os presentes autos dos demais. 02 - Recebo o recurso em seu duplo efeito. 03 - Manifeste-se a apelada no prazo legal. 04 - Por fim, remetam-se ao Eg. TJ/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00079 - 001007166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M. => Vista ao(s) parte credora prazo de dia(s). Despacho: 01 - Vistas a parte credora para requerer o que de Direito, considerando as informações de fls. 69 e 71. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00080 - 001007164454-5

Requerente: K.S.L.C.

Requerido: C.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor espec. provas. Despacho: O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00081 - 001006135045-9

Inventariante: Jose Esteves da Silva

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico oab 116-b. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico fls. (54), do inventariante, em 03 dias, a fim de cumprir fls. 113. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Tarcisio Laurindo Pereira.

00082 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 242, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00083 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro fls. 100, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00084 - 001006141919-7

Inventariante: Flabio de Oliveira Canuto e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00085 - 001007172628-4

Requerente: M.P.P. e outros

Requerido: M.A.H. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/12/2008. Despacho: 01 - Aguarde-se a audiência aprazada. 02 - Cumpra-se item 01 de fls. 69. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00086 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.

Requerido: E.B.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00087 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T. => Despacho: 01 - Diga o autor sobre qual fonte incidirá o percentual requerido na inicial, eis que o pedido de incidência da pensão se deve em percentual (fl. 03), e não em salários mínimos, conforme manifestação posterior. Esclareça, ainda, como tem sido paga a pensão alimentícia fixada em desfavor do réu, tendo como alimentado menor C.M.V. 02 - Tais esclarecimentos se fazem necessários para fixação mais ajustada dos alimentos provisórios requeridos. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Maria Eliane Marques de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00088 - 001007177698-2

Requerente: R.N.A.M.

Requerido: A.P.A. => DECISÃO: Competência declinada. Decisão: Vistos, etc. Final da decisão... Dessa forma, determino a remessa dos autos à 7A Vara Cível, com máxima urgência. Providências necessárias. Dê-se baixa no registro. Compense-se na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizete de Jesus da Silva.

00089 - 001008182124-0

Requerente: A.R.A.P.

Requerido: R.A.A. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00090 - 001007171263-1

Requerente: A.E.S.R. e outros => Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 26/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Frederico Bastos Linhares**

ANULATÓRIA

00093 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista, RR 26/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00094 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação tempestivamente

II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos

III. Venham os autos conclusos para sentença

IV. Int. Boa Vista, RR 27/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00095 - 001004094022-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jeferson Antonio da Silva e outros => DESPACHO: I. Certifique a Escrivanaria se a manifestação de fl. 100/101, tendo em vista o despacho de fl. 94, é tempestiva

II. Int. Boa Vista, RR 28/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001008195386-0

Embargante: Fetec

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: I.

Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal

IV. Int. Boa Vista, RR 27/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00097 - 001001003626-6

Exequente: Manoel da Silva Andrade

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Retornem os autos ao arquivo

II. Int. BOA VISTA-RR, 26/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

IMPUGNAÇÃO

00098 - 001008194764-9

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Elvimar de Castro Angelo => I. Intime-se o impugnado ora, querendo, manifestar-se no prazo legal

II. Int. Boa Vista/RR, 14/10/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Hélio André Corradí, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

INDENIZAÇÃO

00099 - 001006133033-7

Autor: Nadson Carlos Cândido Dias de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Aguarde-se a remessa dos autos a esta Vara, apensando-o a este feito

II. Int. Boa Vista, RR 25/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista.

00100 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Oficie-se o Dr. Mauro Shosuka Asato para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito

II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários

III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00101 - 001001003881-7

Requerente: Almíro José de Mello Padilha

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC

II. Restaure-se a capa dos autos à desta Vara

III. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00102 - 001005103995-5

Requerente: Klênia Borges dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o desarquivamento bem como o pedido de vistas pelo prazo legal

II. Int. BOA VISTA-RR, 26/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00103 - 001006143677-9

Requerente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido exordial para determinar a nulidade do procedimento administrativo 001/2006 da Corregedoria Geral de Polícia Civil, e, por consequência, do Decreto de demissão n.º 561-P, de 04/08/2006.

Confirmo, assim, a antecipação da tutela, para determinar a reintegração do Requerente ao cargo de Delegado de Polícia Civil. Determino, ainda, que o Requerido pague os salários do Requerente referentes ao período em que permaneceu desligado do serviço público, quantia esta a ser devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios a partir da citação, de 0,5% a.m.

Extingo, portanto, a presente ação ordinária, com análise do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias.

Condeno o Réu, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P. R. I. C. Boa Vista, RR, 26 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00104 - 001007172154-1

Requerente: Eduardo da Silva Castro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se aos autos a resposta do ofício de fl. 229

II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Henrique Aleixo Prado, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos.

00105 - 001008181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória II. Int. Boa Vista, RR 26/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00106 - 001008189179-7

Requerente: Luis Carlos Leitao Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Homologo o valor pleiteado na inicial (fl. 315), observando-se que o Executado não interpoôs Embargos com amparo no Memorando 239/08

II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado na inicial, por meio de Requisição de Pequeno Valor, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)
 III. Int. Boa Vista, RR 28/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

3AVARACÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00109 - 001006128664-6
 Exeqüente: Manoel Messias Alves Ferreira
 Executado: João Vilmar da Luz => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações sobre o estado do nosso expediente. Sobre os documentos juntados, diga o exeqüente, Boa Vista/RR, 02/12/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

INDENIZAÇÃO

00110 - 001007174054-1
 Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros
 Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros => DESPACHO: Diga a ré denunciante. Boa Vista/RR, 02/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

POSSESSÓRIA

00111 - 001007179588-3
 Autor: Arlindo Alves Carrijo e outros
 Réu: Benone Farias Chagas => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 02/12/2008, Dr. Jeffeson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

PRECATÓRIA CÍVEL

00112 - 001007164883-5
 Requerente: Petrobras Distribuidora S/A
 Requerido: Cmc Comercial de Combustíveis Caracarai Ltda e outros => DESPACHO: Em resposta ao ofício de fls. 45, oficie-se remetendo a planilha ofertada às fls. 58/59, informando que as despesas do registro deverão ser pagas pelo requerente da diligência. Oficie-se ao juízo deprecante informando-o estado da carta (fls. 64 e s., e solicitando a intimação do requerente para manifestar-se, no prazo de 60 dias. Publique-se. Cumpra-se. BV, 01/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO
 ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para manifestar-se, no prazo de 60 dias, conforme despacho acima transscrito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Reis Vianna.

4AVARACÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001008184866-4
 Requerente: Jonas Silva de Carvalho => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 01.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00114 - 001008198440-2
 Requerente: Frank dos Prazeres
 Requerido: Jader Linhares => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas iniciais na forma da lei. Boa Vista, 01.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Michael Ruiz Quara, Luiz Valdemar Albrecht.

EXECUÇÃO

00115 - 001005123591-8
 Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Promova-se o reforço da penhora
 II- Oficie-se
 III- Int. Boa Vista, 04.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00116 - 001004085586-7
 Exeqüente: Silvana Marques Cardoso
 Executado: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: I- Certifique-se
 II- Após, conclusos. Boa Vista, 01.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Weber Braz, Orlando Guedes Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00117 - 001008198276-0
 Impugnante: Transalex Cargas Ltda
 Impugnado: Castelao Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Diga o impugnado. Boa Vista, 01.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ernesto Alves de Souza, Sergio Marinho Lins, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

INDENIZAÇÃO

00118 - 001007154330-9
 Autor: Raimundo Ferreira Reis
 Réu: Banco Finasa S/A => DECISÃO: Considerando a informação da instituição financeira de existência de depósito, vinculado ao presente feito, ali realizado diretamente pelo devedor, à disposição do juízo, já estando transitada em julgado a sentença condenatória, defiro a expedição de alvará, como pedido às fls. 99, a ser expedido, entretanto, "ad cautelam", após o decurso do prazo desta decisão, à vista de ausência de manifestação do devedor nos autos, entendendo-se ocorrente o voluntário pagamento da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista, 28.nov.2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Alexander Sena de Oliveira, George Silva Viana Araujo, Elaine Peixoto Mattos.

ORDINÁRIA

00119 - 001007179778-0
 Requerente: Anaconda Tours Ltda
 Requerido: Iata International Air Transport Association Brasil => DESPACHO: Mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Designe-se audiência de tentativa de conciliação, na qual, não sendo obtida conciliação, deverão as partes especificar provas que pretendem produzir (art.331, CPC). Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, para o comparecimento, com observação de que poderão fazer-se representar por procurador com poderes para transigir. Remeta-se as informações requisitadas. Intime-se. Boa Vista, 01.dez.2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 18/03/2009, às 11h. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00120 - 001008184465-5

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda
 Réu: Transalex Cargas Ltda => DESPACHO: I- Designo a data de 18/03/2009, às 10h, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 01.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaques Sonntag, Wilson Santana Venturim, Paula Cristiane Araldi.

SAVARACÍVEL**Expediente de 02/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00121 - 001004089675-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Ricardo Fahr Pessoa => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 372. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVÉRBADO** Adv - Admilton Pinheiro Salazar Junior, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

AÇÃO DE COBRANÇA

00122 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Parcino Pereira Barbosa => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00123 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Ricardo de Souza Sant Anna => DESPACHO - intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00124 - 001007162908-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Romulo Bezerra da Costa => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 86. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00125 - 001007174527-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Altair Silva Sampaio => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 75. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00126 - 001007177513-3

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Rita Rodrigues de Oliveira => DESPACHO - Expeça-se mandado como requerido na fl. 57. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00127 - 001008182315-4

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Rejane da Costa Maia => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 54. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00128 - 001008184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 59. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00129 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Carlos da Silva de Souza => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 56. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00130 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 51. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00131 - 001007178274-1

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Jander de Pinho => DESPACHO - Reitere-se o ofício de fl. 41. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00132 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda
 Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => DESPACHO - Certifique-se a existência de crédito em favor da parte ré Rotauto Roraima Automóveis Ltda. Após, venham-se os autos conclusos. Int. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Evandro Ezidro de Lima Regis.

DEPÓSITO

00133 - 001007164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Raimundo Benicio da Silva => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 65. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00134 - 001007164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Chackson Siqueira Reis => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 105. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00135 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Francisco das Chagas Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 47. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00136 - 001008193850-7

Embargante: M Dutra Carvalho - Me
 Embargante: Idalice Batalha Maduro => DECISÃO - (...) Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homólogo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Isento, por fim a parte embargante de qualquer pagamento. Extraia-se, ainda, cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução supra mencionada. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00137 - 001001006039-9

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda
 Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 209. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00138 - 001001006252-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado de avaliação dos bens penhorados e mencionados na petição de fl. 352. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00139 - 001001006632-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Miramon Patrício da Costa => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00140 - 001006142453-6

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda
 Executado: Paulo Giovani Aguirre Samoel => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecoado solicitando informações sobre a carta precatória expedida. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00141 - 001008180804-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => DESPACHO - Atente a autora à certidão de fl. 36v, e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00142 - 001003069115-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Maria do Socorro Nascimento => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 170. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00143 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte
 Executado: Mac dos Santos Me => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 122. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

00144 - 001004089241-5

Exeqüente: Mario Porcaro - Me
 Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 236. Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 237. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00145 - 001001006362-5

Autor: José Menezes Barbosa
 Réu: Unibanco Seguros Equatorial Previdência Privada => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre

Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Cosmo Moreira de Carvalho.

00146 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França
 Réu: Banco Bmc S/A e outros => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do EG. TJRR. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Noemia A. Pereira Vieira.

00147 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho
 Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 65. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00148 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto
 Réu: Edersen Mendes Lima => DESPACHO - tendo em vista a certidão de fl. 245, faculto às partes informarem o interesse quanto à produção de prova oral, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Suellen Peres Leitão.

00149 - 001007170695-5

Autor: Eneias dos Santos Nascimento
 Réu: Boa Vista Energia S.a => DECISÃO - Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pela patrona da parte autora, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do respectivo instrumento de mandado. (...). Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida para determinar a ré que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica ao imóvel do autor até decisão final ou ulterior manifestação deste Juízo, sob pena de multa diária no valor de R 415,00(quatrocentos e quinze reais). (...). III- Não Vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos par. para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. (...). Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00150 - 001007174102-8

Autor: Vinicola Galiotto Ltda
 Réu: Ji Pereira de Souza - Me => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 33. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00151 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes
 Requerido: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr Sebrae => DECISAO - (...) Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem deste já cientes desta decisão. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00152 - 001006147688-2

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
 Réu: Nilson Borre => DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 112. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Gonçalves de Almeida, Raphael Ruiz Quara.

REIVINDICATÓRIA

00153 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza
 Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => DESPACHO - Reitere-se o Ofício de fl. 176. Boa Vista, 01/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oliveira.

6AVARACÍVEL**Expediente de 02/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen De Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À):****Djacir Raimundo de Sousa****INDENIZAÇÃO**

00154 - 001008184432-5

Autor: Sandro Lemos Melo
 Réu: Roraima Motores Ltda - Motoraima => DESPACHO EM ATA: 1) Os pontos controversos, conforme os advogados das partes encontram-se comprovados, através de documentos acostados aos autos
 2) Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide
 3) Encaminhe-se os autos ao contador para cálculo das custas finais
 4) Após, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais
 5) Após o pagamento, venham os autos conclusos para sentença
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 02 de dezembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00155 - 001006148097-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 254 dos autos, devendo o Cartório providenciar o cadastramento dos advogados da parte Requerida junto ao SISCOM
 2. Da mesma forma, providenciar o Cartório a exclusão junto ao SISCOM dos nomes dos advogados contantes das petições de fls. 257/260, visto que renunciaram ao mandado outorgado pelo Requerido
 3. Intime-se o Engenheiro Eletricista Cleocimar Félix da Silva, no endereço constante às fls. 261, para realização de perícia em aparelho medidor de energia, devendo o mesmo comparecer em Cartório para assinatura do Termo de Compromisso
 4. Intimem-se os advogados das partes, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de quesitos, para os quais fixo o prazo de 10 (dez) dias
 5. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 02 de dezembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite.

7AVARACÍVEL**Expediente de 02/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota**

ESCRIVÃO(À):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00091 - 001008191040-7

Requerente: Jaira Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, expeça-se incontinenti ALVARÁ JUDICIAL em favor de J. M. S., para levantamento e saque dos valores descritos na inicial, inerentes à pensão alimentícia judicial, depositados na conta PIS/PASEP 10834205073, pertencente a J. G. DA S.. Sem custas. Honorários advocatícios inexistentes, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

EXECUÇÃO

00092 - 001005101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => Há pedido do exequente, na petição retro, em que requer a adjudicação dos bens imóveis com base no preço da transação praticado pelo executado com terceiros. Não pode prosperar tal pretensão. Tudo porque o Oficial de Justiça-agente natural da avaliação (art 680-CPC)- avaliar os bens em R.... Assim, em caso de adjudicação, deve ser observado o preço da avaliação (Art. 685-A do CPC). I- Portanto, em nome do contraditório, intimese o executado para, em 10 dias, manifestar-se sobre a atualização da conta, objeto de petição de fls. 255/326
 Tendo em vista o pedido de adjudicação dos bens. II- Oficie-se ao titular do Cartório de Registro de Imóveis, para informar sobre cumprimento da ordem judicial de fls. 245, em 05 dias.III- Até o deslinde da pretensão adjudicatória, sobreresto análise do pedido de penhora de alugueis, em razão da ameaça de BIS IN IDEM sobre o executado, considerando-se que a execução recai sobre parcelas vencidas e não vinculadas, ao menos na esfera da execução expropriação (art. 732 do CPC). IV- Decorridos os prazos, voltem-me conclusos. P.I. Boa Vista-RR, 02/12/2008. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

8AVARACÍVEL**Expediente de 02/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(À):****Eliana Palermo Guerra****INDENIZAÇÃO**

00107 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: O Estado de Roraima => Defiro o pedido e redesigno a audiência para o dia 10 de Fevereiro de 2009 às 11 horas. Partes intimadas em audiência. Juiz de Direito César Henrique Alves. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00108 - 001006138246-0

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Anderson de Araujo Alves => Audiência REDESIGNADA para o dia 10/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

1AVARACRIMINAL**Expediente de 02/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(À):****Shyrlie Ferraz Meira**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00156 - 001001010278-7

Réu: José Ailton Oliveira Silva => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001001010672-1

Réu: Adir Pedroso => Diga a Defesa, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 468. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00158 - 001001010782-8

Réu: Antonio Alves de Andrade => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/12/2009 às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00159 - 001002026367-8

Réu: Gavin Antônio Osborne e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001007164298-6

Réu: Ary Silva de Abreu e outros => À Defesa no acusado Ary para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações preliminares. LANA Leitão Martins Juíza de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00161 - 001008195804-2

Réu: Dienes Guilherme Teixeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00162 - 001007168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva => final da decisão: "Portanto, tendo em vista a resposta apresentada ao quesito de nº4, ou seja, de que o réu faz uso de medicamento controlado denominado Carbamazepina indicado para o controle/prevenção de convulsões e episódios de irritabilidade, necessário se faz ter notícias do atual estado de saúde do acusado, assim como se o mesmo se encontra internado ou apenas sendo submetido a tratamento ambulatorial. Destarte, com esteio no art. 152, do CPP, determino a suspensão do feito principal, dada à superveniência de doença mental. Mantenha-se a presença do curador para acompanhar as eventuais diligências realizadas no sentido de impedir que sejam prejudicadas pelo adiamento. Determino, ainda, à Defesa, que informe este Juízo, em um prazo de dez dias, o verdadeiro estado de saúde do acusado, assim como a que tipo de tratamento o mesmo se encontra submetido, especificando, inclusive, o endereço onde possa ser localizado. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defesa. P.R.C. Adv - José Fábio Martins da Silva.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME DE TÓXICOS

00163 - 001008190837-7

Réu: Edmilson Carvalho => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA, para fins de apresentação de memoriais finais no prazo legal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00164 - 001008197580-6

Réu: Darci Camargo Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00165 - 001008198086-3

Indicado: A.C.V.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 12/12/2008 às 09:10 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00166 - 001008195374-6

Réu: Maxwel Richil Borges e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/01/2009 às 08:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00167 - 001003069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot => Decisão: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Reducendo(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Veras.

00168 - 001003073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao dia 20/06/2008, com fulcro no art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00169 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reducendo (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIA-BERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reducendo(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Roberto Guedes Amorim.

00170 - 001006129219-8

Sentenciado: Ronan Campos Nogueira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 191v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Determino a remessa destes autos de Execução Penal para a Comarca de Manaus-AM. I. Boa Vista-RR, 27/11/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Juberli Gentil Peixoto, Lizandro Icassatti Mendes, Walterlon Azevedo Tertulino.

00171 - 001006134087-2

Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva => (...) PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão de regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 30/11/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001006134089-8

Sentenciado: Roney Carvalho Santana => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00173 - 001007152717-9

Sentenciado: Djhailton de Paiva Pinto => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (7.210/84). Boa Vista/RR, 30/11/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00174 - 001007163010-6

Sentenciado: Jose Carlos Silva Oliveira => Sentença: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001007164677-1

Sentenciado: Herbert Marques Guimarães => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da lei de execução Penal (Lei 7.210/84). Boa Vista/RR, 30/11/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00176 - 001008183949-9

Sentenciado: Luciane de Lyra Pereira => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 156 (cento e cinquenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00177 - 001008183989-5

Sentenciado: George Anderson Pinho Dourado => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00178 - 001008183993-7

Sentenciado: Marinalva Pereira de Souza => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Cr/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00179 - 001008189369-4

Sentenciado: Luiz Carlos Magalhaes => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/11/08 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00180 - 001008191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRECATÓRIA CRIME

00181 - 001007172226-7

Autor: José Pereira da Silva Soares Vulgo: "grosso" => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00182 - 001008193073-6

Indicado: V.Q.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 101/102, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00183 - 001006141734-0

Réu: Geybson Hoffmann Batista => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 85, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001008188541-9

Réu: Marcelo Araujo Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: " (...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MARCELO ARAÚJO MAGALHÃES nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena acima em 06 (seis) meses, passando então a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do Acusado, salvo se por al estiver preso. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 1º de dezembro de 2008.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito
Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00185 - 001008198621-7
Indiciado: F.P.S.J. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positis:
Passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do pedido de
RELAXAMENTO DE PRISÃO do indiciado FERNANDO
PANTALEÃO DE SOUSA JUNIOR, face o excesso de prazo no
oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal
causado ao Indiciado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do
indiciado suso referido, se por outro motivo não estiver preso. Dê-
se baixa dos presentes autos à Delegacia de origem para que seja
atendido o que fora requerido pela representante do MPE às fls.
22, itens 1.2 e 3. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2008.
Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A
Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

003240AM =>00010
000005RR-B =>00018
000072RR-B =>00011, 00015
000078RR-A =>00006
000095RR-E =>00009
000099RR-E =>00007, 00008
000104RR-E =>00017
000107RR-A =>00018
000113RR-E =>00005
000117RR-B =>00014
000123RR-B =>00015
000130RR-E =>00017
000132RR-E =>00016
000136RR-E =>00017
000160RR =>00015, 00016
000162RR-E =>00013
000169RR-B =>00004
000171RR-B =>00007, 00008
000175RR-B =>00006
000231RR =>00002, 00016
000236RR =>00004
000247RR-B =>00003, 00005
000262RR =>00018
000270RR-B =>00017
000272RR-B =>00016
000284RR =>00003
000285RR =>00009
000300RR =>00006
000352RR =>00017
000355RR =>00005, 00014
000380RR =>00005
000394RR =>00008, 00016
000409RR =>00003
000413RR =>00003, 00004
000430RR =>00007
000444RR =>00008
000449RR =>00006
000493RR =>00013
000508RR =>00009
000516RR =>00016
085876SP =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006151108-4

Autor: Edemor Guimarães de Freitas

Réu: Antonio da Costa do Nascimento => DESPACHO: “Defiro fls. 50. Cumpra-se a sentença de fls. 47. Boa Vista, 20 de agosto de 2008.” (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006137936-7

Exequente: Expedito do Nascimento Souza

Executado: Cristovao Araújo de Matos => DESPACHO: “Ad
cautelam, defiro o pedido de adiamento do leilão. Outrossim,
determino a abertura de vista à parte exequente para manifestar-se
sobre as fls. 71/74. Intime-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.”
(a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv -
Angela Di Manso.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001006145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda => DECISÃO: Diante do exposto,
reinho os embargos para julgá-los improcedentes, persistindo a
decisão de fls. 142 da forma como foi lançada, e determino após as
formalidades legais, o retorno dos autos ao trâmite processual
regular. Expeça-se alvará e intime-se para levantamento. Boa Vista/
RR, 02 de dezembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz
de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Liliana Regina
Alves, Tarcliano Ferreira de Souza, Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00004 - 001005123822-7

Exequente: Jozadak da Silva Gonçalves

Executado: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: 1. Em homenagem
aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista ao
exequente e executado, pelo prazo comum de 10 (dez) dias
2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos
conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2008.
Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito. Adv - José Rogério
de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva => Intimação efetivado(a). Manifeste-se a exequente em 30 (trinta) dias sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00006 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Considerando a ausência de manifestação das partes, arquivem-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Figueiredo Pereira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Márcio Wagner Maurício.

00007 - 001006144200-9

Autor: Maria Cândida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes

II. A parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/A => Intimação efetivado(a). Manifeste-se a autora sobre os embargos, em 15 (quinze) dias, querendo. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DECLARATÓRIA

00009 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Conforme espelho do BACEN, todos os valores encontram-se desbloqueados, com exceção daquele que foi transferido para conta judicial. 2. Ciência à ré. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia, Camila Arza Garcia.

EXECUÇÃO

00010 - 001005121849-2

Exeqüente: Danyelle Ferreira de Castro Paulino

Executado: Júlio Cesar Leonardo Pinto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de novembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Evelise Cristina Balhesteros Bergamo.

00011 - 001006126409-8

Exeqüente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00012 - 001006135749-6

Exeqüente: Gelber da Silva Pontes

Executado: Antonio Newton dos Santos Alencar => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...) Expeça-se "certidão de crédito", conforme solicitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR,

18 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006137673-6

Autor: Celso Almeida Sousa

Réu: Oseas Alves da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se certidão de crédito conforme já facultado na sentença

2. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Dolane Patrícia Santos Santana, Liliane Yared de Oliveira.

00014 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue nova solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00015 - 001006148669-1

Autor: Anderson Lima Paracat e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de novembro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00016 - 001006150655-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Wellington Sena de Oliveira, Daniel Araújo Oliveira, Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira.

00017 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se alvará judicial e intime-a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001007152972-0

Requerente: Ana Maria Bandeira da Costa

Requerido: Bvcell Comercio e Telefonia e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Alci da Rocha.

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 02/12/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A):****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00019 - 001007178059-6

Indiciado: C.R.P. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência

deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001008181630-7

Indiciado: L.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 19 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 001007168128-1

Indiciado: M.P.C.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007178073-7

Indiciado: J.C.S. e outros => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008200265-9

Autor: R.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001008196646-6

Requerente: Lucia de Oliveira Mesquita e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008200254-3

Requerente: G.I.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008200255-0

Requerente: Y.L.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008200256-8

Requerente: D.J.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008200261-8

Requerente: L.M.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008200262-6

Requerente: C.S.W. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008200263-4

Requerente: A.F.P.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008200264-2

Requerente: R.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008200266-7

Requerente: T.M.H. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008200267-5

Requerente: V.M.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008200268-3

Requerente: A.M.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00013 - 001008200258-4

Autor: L.D.C.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008200259-2

Autor: K.L.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008200260-0

Autor: V.S.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00016 - 001008200257-6

Requerente: G.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

004419AM =>00002

005065AM =>00002
007865PA =>00002
000245RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008013228-3

Indicado: R.T.C. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

EXECUÇÃO

00002 - 002004006510-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Dormeval Xavier de Souza => Processo Suspenso.
Prazo de 180 dia(s). Adv - Andre Alberto Souza Soares, Edson
Prado Barros, Jonathan Andrade Moreira, Annabelle de Oliveira
Machado.

COMARCA DE MUCAJÁI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajái-RR, referente ao dia 02/12/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

000246RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 004708008889-2

Requerente: Erinaldo de Sousa Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008890-0

Requerente: Alves Batista Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008891-8

Requerente: Roberto Carlos Lima dos Reis e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008892-6

Requerente: Maycon Anderson dos Santos Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008893-4

Requerente: Jesaias Resende dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004708008918-9

Autuado: Andre Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CURATELA ESPECIAL

00007 - 004706006331-1

Requerente: Manoel Justino Rocha

Curatelado: José Milton Matos Rocha => Isto posto,e por tudo o mais que dos autos consta,julgo procedente o pedido inicial,extinguindo o processo com julgamento do mérito(art.269,I,CPC)para DECRETAR a interdição de JOSÉ MILTON MATOS ROCHA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil,na forma do art.3º,inciso II do código civil,e nos termos do art.1775,§ 1º,do mesmo diploma legal,NOMEAR o(a)requerente MANOEL JUSTINO ROCHA,como seu (sua)curador(a),a qual deverá prestar compromisso no prazo legal(art.1187,cc).em obediênciacao disposto no art.1184,do codigo de processo civil e art.9º,inciso III,do codigo civil,insscreva-se esta sentença no registro civil e publique-sena imprensa local e pelo orgão oficial por 03(três)vezes,com intervalo de 10(dez)dias,constando do edital os nomes do(a)interdido (a)e do (a)curador(a),a causa da interdição e os limites da curatela .Aposo trânsito em julgado,comunique-se ao tribunal regional eleitoral enviando-se cópias,dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos,sem custas,face o deferimento da justiça gratuita.P.R.I.C.rorainopolis/RR,02 de dezembro de 2008.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR,juiz de direito.ADV-vera lúcia pereira silva. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

VARACRIMINAL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

LIBERDADE PROVISÓRIA

00008 - 004708008668-0

Requerente: Joelson Araujo de Oliveira => FINAL DA DECISÃO:
“Assim, determino o afastamento do lar pelo agressor até que cesse

a situação de risco sendo outra ordem concedida. O mesmo deverá ficar a distância de no mínimo 500 (quinquinhos) metros de sua casa e das pessoas que na mesma coabitam (e em especial sua esposa e filha) sendo que o mesmo não poderá se eximir da obrigação de sustento das mesmas devendo entregar-lhe alimentos provisórios que arbitro em 30% do seu salário líquido (descontados as obrigações legais) considerando-se o binômio necessidade/possibilidade bem como ao princípio de que aos pais incumbe o sustento de seus filhos. Deixo de regulamentar visitas neste momento, tendo em vista o comportamento de ameaça do acusado, sendo que tal fato será regulamentado em audiência, quando da oitiva do acusado. A prestação de alimentos deverá ser feita pelo empregador e depositada em Juízo em favor da genitora, para tanto, oficie-se a fonte pagadora (fl. 09). Isto posto, ordeno as intimações e diligências cabíveis para o cumprimento desta decisão. Caso a precatória de fl. 38 ainda não tenha sido cumprida por completo, encaminhe-se esta decisão via fax para intimação e cumprido no Juízo Deprecado. Outrossim, caso o mesmo já tenha sido colocado em liberdade, encaminhe-se esta ordem para que o oficial de justiça, juntamente à autoridade policial proceda ao fiel cumprimento.

P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 26 de novembro de 2008. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

000105RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ACID.TRÂNSITO S/ROL TEST.

00001 - 004708008866-0

Requerente: Edivanio Ferreira Barros

Requerido: Coema => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008.

Valor da Causa: R 3.255,16 - Audiência Conciliação: Dia 19/12/2008, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004708007719-2

Autor: Maria Pereira da Silva

Reú: Banco do Brasil => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

000137RR-B =>00005

000173RR-A =>00005

000193RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

GUARDA DE MENOR

00002 - 006008022796-4

Requerente: T.L.M.

Requerido: K.O.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022774-1

Requerente: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 006007020783-6

Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira => INTIME A ADVOCADA DO RÉU DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 22/01/2009, AS 09H30MIN, NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00004 - 006008022629-7

Réu: Hisneifran Campos Reis e outros => EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, Doutor Elvo Pigari Júnior, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Patrimônio, processo 0060.08.022629-7, que o Ministério Público Estadual move contra Luiz Henrique Ramos dos Santos. Fica CITADO o acusado PEDRO ALVES REIS, portador do RG 818.287 - SSP/TO, filho de Socorro Alves Reis, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 02/12/2008. (a) Walisson Larieu Vieira - Escrivão, por ordem do Juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00005 - 006005018128-2

Réu: Jose dos Reis => FICA O ADVOGADO DO RÉU INTIMADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA

PARA O DIA 17/02/2009, ÀS 10H, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE SÃO LUIZ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Diogenes Santos Porto.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

000185RR-A =>00003
000249RR =>00003
000262RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 000508007201-9

Requerente: Jonatas Leví Teixeira Pereira
Requerido: Elias Pinho da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
David Oliveira Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000508007080-7

Requerente: M.A.S.S.
Requerido: A.B.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. AA, 02/12/2008. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 000504001474-7

Exequente: Joaquim Paz de Melo e outros
Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros => FINALIDADE: Intimação do exequente, através de seu advogado, para no prazo legal, requerer o que for de direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes.

VARACRIMINAL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
David Oliveira Santos

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00004 - 000508006965-0

Indicado: M.A.D. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, com parecer favorável do MP, declaro extinta a punibilidade do indicado Marcos Antonio Damasio, com fundamento no art. 16 da Lei nº 11.340/06, c/c com os arts. 100 § 1º e 107, inciso IV do CP, por falta de condição de procedibilidade da ação. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Intime-se o indicado desta sentença. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. AA, 02/12/08. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
David Oliveira Santos

INDENIZAÇÃO

00001 - 000508007110-2

Autor: Luiz Joaquim de Oliveira
Réu: Antonio Cardoso Leal => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
David Oliveira Santos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000508006969-2

Indicado: R.N.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. (...)Partes intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 01/12/2008. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000508007059-1

Indicado: C.A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Julgo extinta a punibilidade do autor do fato e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes por intimadas em audiência. Registre-se e cumpra-se. AA, 01/12/2008. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007067-4

Indiciado: E.F.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “...” Julgo extinta a punibilidade dos autores do fato ELMER FARIAS DA CONCEIÇÃO e FERNANDO RODRIGUES CARVALHO e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas. Registre-se e cumpra-se. AA, 01/12/2008. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004508002714-2

Réu: Dill William Corbelino Barbosa e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE LEILÃO

Parima Dias Veras, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc... Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública – **Processo 0010.08.184093-5– Execução de Alimentos**, tendo como exequente: **L. da S. de O, representado por E. V. da S.** e executado: D.da S. de O., na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/ R\$
01 (uma) Antena SKY com decodificador Philips.	Em bom estado de conservação	300,00
01 (uma) televisão 29”, da marca Toshiba, com controle remoto.	Em bom estado de conservação	450,00
	Total	750,00

Local onde se encontra o bem: está em poder da parte executada: Denilton da Silva de Oliveira, na Rua Madre Rosa, 67 – bairro 13 de Setembro, Município de Boa Vista.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 16 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Vara da Justiça Itinerante: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2008.

Eduardo Futemma Ushikoshi
Escrivão Substituto

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04 006144-0, *Ação de Investigação de Paternidade*, em que figura como autor(a) O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. E como se encontra os(a) requeridos(a) ARY SONEY RODRIGUES FREITAS, brasileiro, solteiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 27 dias de novembro de 2008.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04 006593-8, *Ação de Investigação de Paternidade*, em que figura como autor(a) O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. E como se encontra os(a) requeridos(a) GLEISON FERREIRA SENA, brasileiro, filho de Manoel Barbosa Sena e Maria Edmarina Oliveira Ferreira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 27 dias de novembro de 2008.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 012353-0, *Ação Declaratória de União Estável Post Mortem*, em que figura como autor(a) LUIZ SCHROEDER. E para que eventuais herdeiros do(a) “De Cujus” MARIA DE NAZARE LIMA DOS SANTOS, possam, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivão Judicial

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 011710-2, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) ANITA LIMA BEZERRA DE MENEZ e Interditado(a) PAULO DA SILVA LIMA, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Anuncio em audiência o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a produção da prova pericial emprestada constantes nos autos. A incapacidade do Sr. PAULO DA SILVA LIMA para auto reger-se nos atos da vida civil resta inconteste pelo seu interrogatório neste ato prestado, como também pelo laudo pericial que concluiu pela sua alienação mental que lhe incapacita permanente e totalmente. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de PAULO DA SILVA LIMA e para nomear-lhe como curadora a senhora ANITA LIMA BEZERRA DE MENEZ, para representá-lo(a) em todo e qualquer ato da vida civil, nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Atendam-se as determinações do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, oficiando-se o cartório de registro civil da comarca de Rio Branco-AC, conforme numeração da sua certidão de nascimento cuja fotocópia ora se junta. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. (...) Caracaraí, RR, 03 de abril de 2008. Juiz MARCELO MAZUR." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos três dias do mês de julho de 2008.

*Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivão Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ MARCELO MAZUR, TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 02 001147-2, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que figura como autor(a) L.F.A., menor rep. por VANUSA FERREIRA DE ALMEIDA. Como se encontra o requerido J. B. M., atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença proferida nos autos acima: "...Final de SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para: (1) declarar a autora filha de J. B. M., com todos os direitos resultantes da filiação; e, por fim, (2) condenar o Réu no pagamento de pensão alimentícia em favor da autora na importância relativa a 30% (trinta por cento) do salário mínimo a ser descontada em folha de pagamento e depositada na conta corrente da genitora da autora nº 7434-9, agência 1036-7, do Banco do Brasil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu nas custas e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, § 4º, do ordenamento retro citado. (...) E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, aos 27 de novembro de 2008.

*Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivão Judicial*

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

EDITAL COM LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS – 2009.

O Doutor Elvo Pigari Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma da Lei foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e nove, nesta Comarca, constituída dos nomes abaixo relacionados

Seq.	Nome	Ocupação	Município
001	Adailton Oliveira da Costa	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
002	Adejandre de Mesquita Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
003	Adelmo João de Paiva	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
004	Adelson Luiz Wendling	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
005	Adésio dos Santos Rodrigues	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
006	Adriana de Souza Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
007	Adriano Rodrigues Pereira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
008	Adysson Pereira de Carvalho	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
009	Agamenon de Paiva Brasil	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
010	Agnaldo Moreira Martins	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
011	Alcides de Souza Lima	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
012	Aldenor Almeida Barbosa	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
013	Aleciane de Assis da Costa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
014	Alexsandra Ferreira Morais	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
015	Almerinda Gomes Vieira	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
016	Alvanire Lira Fernandes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
017	Alzenildes Santos da Silva de Paula	Acadêmico/Contábveis	São Luiz do Anauá
018	Alzenira Barroso da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
019	Alzira Dalva de Carvalho	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
020	Ana Cláudia Gomes da Rocha	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
021	Ana Dália Pereira da Costa	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
022	Ana Lúcia Rodrigues da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
023	Ana nilde Farias Lima	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá

024	Ângela Maria Gomes Rocha	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
025	Antonia Cleide Lima dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
026	Antonia Cristina de Lima Conceição	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
027	Antonia Eliene Pereira da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
028	Antonia garrida da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
029	Antonia Ivanilde Pereira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
030	Antonia Liliane Monteiro de Paiva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
031	Antonia Ramos da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
032	Antonio Aparecido Ferreira Batista	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
033	Antonio Aparecido Ferreira Batista	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
034	Antonio da Silva Pereira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
035	Antonio dos Santos Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
036	Antonio Laurivan Batista	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
037	Arizalete de Souza Siebeneichler	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
038	Beteane Pedrosa Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
039	Carlos Roberto Dias	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
040	Carmelita da Conceição Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
041	Cássio Dionísio Nunes da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
042	Célia Aparecida do Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
043	Cely da Silva Paiva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
044	Claubson Mendes da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
045	Claudilene Peres da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
046	Clayton Lopes da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
047	Cleidiane Pereira de Araújo	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
048	Cleidiane Tereza de Brito	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
049	Cleonice Bezerra de Lima	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
050	Clézia da Silva Conceição	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
051	Cristiana da Silva Moraes	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
052	Davison Souza de Oliveira	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
053	Daniel Augusto dos Santos	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
054	Daniel Espigotó do Nascimento	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
055	Daniel Moraes Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
056	Denilcia Pereira da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
057	Desziane da Silva de Jesus	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
058	Deuzinete Lima Peres	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
059	Diene Eduardo de Sousa	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
060	Divanei de Moura Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
061	Dorivan Silva Ribeiro	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
062	Douglas Cavalcante Cunha	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
Seq.	Nome	Ocupação	Município
063	Dulcilene Oliveira de Souza	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
064	Dyeny Rocha da Luz	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
065	Edineia Carneiro de Araújo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
066	Edna Francisca Satelles	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
067	Ednilson Vieira Cecon	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
068	Edsson de Oliveira Desidério	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
069	Elaine Maria Wendling	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
070	Eliana Oliveira Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
071	Eliana Rocha Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
072	Eliane de Sousa Melo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
073	Eliane Pereira da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
074	Eliene Conceição da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
075	Eliene de Carvalho	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
076	Elisete Paiva da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
077	Elizabeth da Silva Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
078	Elizabeth Gomes Araújo	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
079	Elizangela de Oliveira Alexandre	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
080	Elizeu Cândido da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
081	Elizimar Pontes Leitão	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
082	Elza de Fátima Gomes	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
083	Enoya Alves da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
084	Érika Carla Bezaria Braga	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
085	Erinaldo Pontes Leitão	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
086	Esdras Cunha Aguiar	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
087	Eugenirio dos Santos Cruz	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
088	Eva da Silva Bessa	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
089	Evan Mendes Barbosa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
090	Everaldo Mandes Rodrigues	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
091	Eviane Melgaço Vidal	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
092	Fábia da Conceição	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
093	Fabiana Caetano de Castro	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
094	Fábio Leony Nogueira Rego	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
095	Fernando Clebson Rodrigues da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
096	Flauber Ladyr Jânio Nogueira Rego	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
097	Flávio de Oliveira Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
098	Francimeire Batista da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
099	Francinalva Conrado Batista	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
100	Francisca Elizabeth Rodrigues Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
101	Francisca Lopes Castro	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
102	Francisca Raimunda dos Santos Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
103	Francisca Souza Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
104	Francisco Azevedo Aguiar	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza

105	Francisco Carlos Siqueira Pinheiro	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
106	Francisco das Chagas Gonçalves da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
107	Francisco dos Santos Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
108	Francisco Edilberto Rodrigues da Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
109	Francisco Pimentel Gutierrez Filho	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
110	Gean Carlos da Fonseca Galvão	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
111	Geane da Costa Araújo	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
112	Genildo de Moraes Assis	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
113	Genilson Ferreira Morais	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
114	Genilvalda Costa Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
115	Geovan Silva de Melo	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
116	Geralda Aparecida de Souza Lima	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
117	Gilmara de Souza	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
118	Givandro Almeida Damascena	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
119	Gislene Sequeiros Viana	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
120	Givanildo da Silva Vieira	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
121	Gláucio Eduardo Rodrigues da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
122	Gladyneya Vieira Borges Araújo	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
123	Hélia da Silva Ferreira	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
124	Hugo Hesse	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
125	Iara de Sousa	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
126	Ilvandra Brandt Maciel	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
127	Ilvane Brandt Veloso	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
128	Ilzete Adriana Cardoso Sales	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
129	Iraete Alves da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
130	Íris Marta Ramos de Almeida Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
131	Ismael Paiva da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
132	Ivaneide Puresa de Jesus	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
133	Ivana Bragança Mariano	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
Seq.	Nome	Ocupação	Município
134	Ivanilde Azevedo dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
135	Ivanilde Barbosa da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
136	Ivanir Rodrigues Gonçalves	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
137	Ivanira da Silva de Farias	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
138	Jackes Klen de Araújo Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
139	Janete Irene da Silva Vieira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
140	Janilce da conceição Cruz	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
141	Janilda Araújo da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
142	Janilson Alves Lopes	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
143	Jaqueleine Vieira de Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
144	Jarlene Domingos de Castro	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
145	Jaziel Cardoso da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
146	Jessé Pereira Oliveira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
147	Jheime Cristhie Chaves da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
148	João de Deus Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
149	Jocélia Pereira Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
150	Jocimar Conceição Bueno Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
151	José Brito Nunes	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
152	José Carlos Santiago de Andrade	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
153	José Orlando Silva de Sousa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
154	José Pereira da Costa	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
155	José Reni dos Santos Martins	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
156	Joseane Oliveira Alves	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
157	Josélia Irene da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
158	Josenir de Jesus Vieira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
159	Josiane da Silva Paiva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
160	Josicleia Paulo dos Reis	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
161	Josiene Alves de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
162	Josimaria Cabral dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
163	Josinete Barbosa Botan	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
164	Jucineide Costa Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
165	Judite Paiva de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
166	Jurandir Luna Dantas	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
167	Kailynne de Araújo Pereira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
168	Kátia Boa Ventura Barbosa	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
169	Kátia da Silva Abade	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
170	Kátia Ferreira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
171	Keila da Luz Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
172	Keila Saraiva Julio	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
173	Ladiceia de Oliveira Teixeira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
174	Laudiser Lisboa Luz	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
175	Leda Mara Santiago Borges	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
176	Leidiana de Paula	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
177	Leidiane Aparecida da Silva Pinto	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
178	Leidinaura da Silva Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
179	Locejane Pereira Rocha Barros	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
180	Leoni Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
181	Leonice de Sousa Conceição	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
182	Leonice Santos Machado	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá

183	Leudimar Pereira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
184	Liliane Vieira Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
185	Lívia Souza Ferereira	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
186	Loemar Ramos da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
187	Lucélia Lira Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
188	Luciana Borges de Oliveira	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
189	Lucijane Souza de Souza	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
190	Lucilene da Silva Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
191	Lucilene Verônica Peres da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
192	Lucimar Pereira de Souza	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
193	Lucimeire Tavares Morais	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
194	Lucineide Mesquita Leal	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
195	Lucivania Mendes Rodrigues	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
196	Luiz César do Carmo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
197	Maiele Frazão Rodrigues	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
198	Manoel Gomes Nascimento	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
199	Marcelo Antonio de Souza Emmi	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
200	Marcelo Roberto de Andrade	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
201	Márcia Costa do Prado	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
202	Márcia Oliveira Pereira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
203	Marcio da Silva Inácio	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
204	Marcos Adriano Cardoso	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
Seq.	Nome	Ocupação	Município
205	Maria Altina Souza da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
206	Maria Aparecida Silva de Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
207	Maria Cleudimar Bezerra Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
208	Maria de Jesus Farias Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
209	Maria de Jesus Gomes de Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
210	Maria de Lourdes Soares de Melo	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
211	Maria Helena de Oliveira Pinto	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
212	Maria Joelismar Pereira Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
213	Maria Lucas Silva Oliveira	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
214	Maria Luiza de Araújo Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
215	Maria Merinez Faustino da Silva	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
216	Maria Regina da Silva Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
217	Maria Sandra dos Santos Lima	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
218	Maria Simone Lopes da Silva	Acadêmico/Contabéis	São Luiz do Anauá
219	Mariele da Silva Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
220	Marilene Barbosa Ferreira	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
221	Marilene dos Santos Catão	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
222	Marileude Pereira de Almeida	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
223	Marilza Nunes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
224	Marina Eduarda Rodrigues da Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
225	Marinalva Rocha de Jesus	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
226	Marineide dos Santos Soares	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
227	Mário Sérgio de Oliveira Souza	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
228	Marli Ferreira Conceição	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
229	Marta Fátima da Silva Wickert	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
230	Mayra Nunes Machado	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
231	Mazon Ferreira Rodrigues	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
232	Meriam Carlos dos Santos Borges	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
233	Micaelly de Sousa Freitas	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
234	Mirian Dias	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
235	Mirna Kenia da Conceição da Luz	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
236	Moisés da Silva Pinheiro	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
237	Nadir de Oliveira Siqueira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
238	Natalia Maria Thomas Grigio	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
239	Nayla Aparecida dos Santos Veras	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
240	Necy Souza do Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
241	Nelson Dias Filho	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
242	Nestor Freitas do Nascimento	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
243	Neyde Blenk da Silva	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
244	Nilmar Paiá de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
245	Noeme de Sousa Lins	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
246	Normélia Mafra	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
247	Nudilene Santos da Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
248	Olívia de Havilland Leite Barros	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
249	Osvaldino Júnior Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
250	Ozanias Lira Barbosa	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
251	Paula Ranata de Souza Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
252	Paulo Renato Barbosa	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
253	Paulo Roberto Barbosa Júnior	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
254	Perla Cristina Gomes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
255	Raimunda Gomes Teixeira	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
256	Raimundo Alves de Castro	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
257	Raimundo Gomes Aguiar	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
258	Raimundo Lima de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
259	Raimundo Nonato Gama de Oliveira	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
260	Ramilria Romão da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
261	Ramon Carvalho Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
262	Rangel da Silva de Almeida	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá

263	Rodrigo Pereira Moraes	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
264	Rosa Kelly Ferreira Varão	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
265	Rosa Maria da Silva Cardoso	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
266	Rosangela Ferreira dos Santos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
267	Rosenilda Vidal Paiva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
268	Rosivan Nunes Guimarães	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
269	Rubenita Souza Moreira	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
270	Rui Leitão Silva	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
271	Sandra Gomes Machado	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
272	Silene Albino de Souza Gomes	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
273	Silva de Oliveira Alves	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
274	Silvanira Alves Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
275	Sylvia Blenk da Silva	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
Seq.	Nome	Ocupação	Município
276	Simone da Silva Lima	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
277	Sinésia Pereira Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
278	Solivânia Martins Barreto	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
279	Suanam Vieira da Silva e Silva	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
280	Suzy Mariany Silva da Fonseca	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
281	Tadeu Marcelo Macedo de Souza	Acadêmico/Sociologia	São João da Baliza
282	Tânia Maria Campos	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
283	Tatiana Trevisan	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
284	Tatiiane Santos de Souza	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
285	Vagner Fagundes Vieira	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
286	Valdelina de Moura Almada	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
287	Valdenice Félix	Acadêmico/História	São Luiz do Anauá
288	Valdirene Fagundes Vieira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
289	Valéria Maria da Silva Souza	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
290	Vânia de M. Moura	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
291	Vanilde Francisca Satelles	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
292	Vanuza de Oliveira Alves	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
293	Vera Lúcia Melo Rodrigues	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
294	Veraldo Timóteo de Oliveira	Acadêmico/Pedagogia	Caroebe
295	Verônica Nascimento	Acadêmico/Pedagogia	São Luiz do Anauá
296	Vilma Vieira da Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
297	Vilmar Stroschein	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
298	Viviane Gonçalves Lima	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
299	Warley de Araújo Silva	Acadêmico/Matemática	São João da Baliza
300	Wellington Almeida Bezerra	Acadêmico/Administração	São João da Baliza
301	Adnan Assad Yossef Neto	Chefe Cartório Eleitoral	São Luiz do Anauá

E para o devido conhecimento de todos, o Meritíssimo Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado no mural deste Fórum e no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na forma do Art. 440 do Código de Processo Penal. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 15 de novembro de 2008. (a) Wallison Larieu Vieira – Escrivão, por ordem do Juiz.

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sra. MARINEIDE CARDOSO PEIXOTO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007158710-8, Ação de Depósito, em que figura como requerente BANCO HONDA S/A e requerido MARINEIDE CARDOSO PEIXOTO. Como se encontra a requerida MARINEIDÉ CARDOSO PEIXOTO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

4.^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.^º 05/2008-GAB/4.^a/VRCR

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Titular da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria/CGJ n.^º 95, de 27 de novembro de 2008, publicada no DPJ – Edição n.^º 3978;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a serventuária MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ, Escrivã Judicial, matrícula 3010198 e os servidores ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 3010128 e DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO, matrícula 3011071 – Assistentes Judiciais, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário de 01 a 07 de dezembro de 2008;

Art. 2º Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 01, 02, 03, 04 e 05, das 18 às 08 horas do dia seguinte, em regime de sobreaviso, findando às 08 horas do dia 06/12/2008;

No dia 06/12/2008, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 07/12/2008, em regime de sobreaviso;

No dia 07/12/2008, das 08 às 18 horas, plantão em cartório; das 18 até às 08 horas do dia 08/12/2008, em regime de sobreaviso;

Art. 3º) Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo telefone (95) 9971-5002.

Art. 4º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2008.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz de Direito

PORTRARIA N.º 06/2008-GAB/4.^a/VRCR

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Titular da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc..

RESOLVE:

Designar a servidora ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS – Assistente Judiciária – matrícula 3010128, para que exerça, em substituição, a função de escrivã da 4.ª Vara Criminal, nas férias, ausências, dispensas, licenças e impedimentos do titular do cartório.

Dê-se ciências aos servidores.

Esta portaria entra em vigor nesta data, até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2008.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **03 de dezembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **10/12/2008** serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1294 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSO DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610-2007.

REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

APENSADO O PROCESSO N.º 1319 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 1294 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSO DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610-2007.

REQUERENTE: MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
REQUERIDO: IDELMAR DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 02/12/2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 4 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.

REQUERENTE: ERCI DE MORAES, PRESIDENTE REGIONAL DO PPS/RR
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Vista ao MPE.
Publique-se.
Boa Vista, 3 de dezembro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO N.º 6 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT.

REQUERENTE: MÁRIO ROCHA, PRESIDENTE REGIONAL DO PDT/RR
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Diga o requerente sobre a promoção de fls. 21/22.
Após, vista ao MPE..
Publique-se.
Boa Vista, 3 de dezembro de 2008.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO N.º 7 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1.º E 2.º SEMESTRES DO ANO DE 2009 DO PARTIDO VERDE – PV.

REQUERENTE: HUDSON LEITE, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Diga o requerente sobre a promoção de fls. 21/22.
Após, vista ao MPE..
Publique-se.
Boa Vista, 3 de dezembro de 2008.

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

INQUÉRITO Nº 5

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 126/2002,
INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL
AO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.
INDICIADOS: GENNER DANTAS MONTEIRO
FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO
HENRIQUE ALVES TAJUJA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após, conclusos.

Boa Vista/RR 02 de dezembro de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

**PROCESSO N.º 1255 – CLASSE OUTROS PROCESSOS
NÃO CLASSIFICADOS**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL Nº 0493/2006
POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI Nº
4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL.
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL
REU: MECIAS DE JESUS
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para reautuar o feito como ação penal, sem descuido das normas regimentais.
Após, notifique-se o denunciado para, no prazo de 5 (quinze) dias, oferecer defesa escrita, Lei nº 8.038/90, art. 4º.

Boa Vista/RR 02 de dezembro de 2008.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

**PROCESSO N.º 1158 – CLASSE CONSULTAS,
REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA
DE CONDUTA VEDADA.
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e
ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 427, reiterado à fl. 432, observando, ainda, que Maria Tereza Saens Surita Jucá foi excluída da demanda (decisão de fl. 46). Certifique-se nos autos.

Trata-se de Representação Eleitoral fundada em possível violação ao art. 73, III, da Lei nº 9.504/97.

A Procuradoria Regional Eleitoral, que assumiu o pólo ativo desta Representação, manifestou-se pela desistência da oitiva das testemunhas arroladas (fl. 451).

O rito da Lei nº 9.504/97, em seu art. 96, regulamentado pela Res./TSE nº 22.624/07, não prevê a apresentação de alegações finais.

Desta forma, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, na condição de *custos legis*

Após, voltem-me.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**PETIÇÃO N.º 9**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA
PARTIDÁRIA GRATUITA EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E
TELEVISÃO, NO 1º E 2º SEMESTRES DE 2009, DO PARTIDO
DA REPÚBLICA - PR

INTERESSADO : ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS,
PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO DIRETORA
PROVISÓRIA DO PARTIDO DA REPÚBLICA/RR

RELATOR : JUIZ HELDER GIRÃO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

Desembargador ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 18

ASSUNTÓ : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA
MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AOS
EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2006 A 2007.

AUTOR : JOSÉ ÂNGELO ROSA, PRESIDENTE DO PMN/RR

RELATOR : JUIZ HELDER GIRÃO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, desaprovar as contas nos termos do voto do Relator e do registro fonográfico.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

Desembargador ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL-AÇÃO CAUTELAR
INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 89/2008**

PROTOCOLO N.º 5767/2008
REPRESENTANTES: PARTIDO DASOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA, SONIA MARIA BACELAR, PARTIDO
TRABALHISTA NACIONAL, NILTON CLEITON ALVES DE
ALMEIDA, PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA e
MÁRIO MARCIO BRITO SAMPAIO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES OAB/RR
N.º 226

final de decisão: (...) POSTO ISSO, em sintonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.
P.R.I.

Boa Vista, 02 de dezembro 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PETIÇÃO- COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 56/2008

PROTOCOLO N.º 5571/2008
REQUERENTES: PARTIDO VERDE, MARCELO VIEIRA DE
CARVALHO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO,
VOLNEY NUNES MELO, PARTIDO SOCIALISTA
BRASILEIRO, ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO,

**PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
e OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO:ALLAN KARDEC L. MENDONÇA FILHO OAB/
RR N.º 468**

final de decisão: (...) **POSTO ISSO**, em sintonia com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.
P.R.I.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/ RR

O MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR, MARCELO MAZUR, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que ficam intimados os candidatos eleitos nos municípios de Caracaraí, Mucajaí e Iracema nas Eleições 2008 da sentença proferida nos seguintes Autos de Prestação de Contas Eleitorais que tramitam nesta Zona Eleitoral:

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008.

Autos: 443/2008.

Candidato: Elton Vieira Lopes.

SENTENÇA.

Trata-se de prestação de contas de ELTON VIEIRA LOPES, candidato a prefeito do Município de Mucajaí, RR, nestas eleições de 2008.

A equipe técnica do Controle Interno do TRE/RR verificou a existência de irregularidades que comprometem a prestação de contas e recomendou diligências para saneamento, em seu relatório preliminar de fls. 209 e 210.

O candidato apresentou novos documentos em fls. 212 a 239.

A equipe técnica do Controle Interno do TRE/RR emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas em seu Relatório de Exame de Prestação de Contas em fls. 241 e 242.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas em fls. 258.

O candidato manifestou-se novamente em fls. 259 a 263.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se finalmente em fls. 264.

A equipe técnica do Controle Interno do TRE/RR ratificou o seu parecer final em fls. 266.

Vieram conclusos.

Verifica-se a não observação integral da Resolução TSE 22715/08 regulamentadora da Lei 9504/97, ensejando falhas comprometedoras da regularidade das contas, nos termos dos relatórios técnicos especializados elaborados nos Autos, os quais adoto integralmente como fundamentação para decidir.

Dante do exposto, julgo DESAPROVADAS as contas prestadas por ELTON VIEIRA LOPES, candidato ao cargo de prefeito do Município de Mucajaí, RR, com base no artigo 40, III, da Resolução TSE 22715/08.

Remeta-se cópia dos Autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 41, §1º, daquele Ordenamento.

P.R.I.

Caracaraí, RR, 3 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008.

Autos: 141/2008.

Candidato: José Cabral Sobrinho.

SENTENÇA.

Trata-se de prestação de contas de JOSÉ CABRAL SOBRINHO, candidato a vereador do Município de Mucajaí, RR, nestas eleições de 2008.

A equipe técnica do Controle Interno do TRE/RR emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas em seu Relatório de Exame de Prestação de Contas em fls. 31 e 32.

O candidato manteve-se inerte sobre aquele parecer, conforme Certidão em fls. 33, verso.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas em fls. 34.

Vieram conclusos.

Verifica-se a não observação integral da Resolução TSE 22715/08 regulamentadora da Lei 9504/97, ensejando falhas comprometedoras da regularidade das contas, nos termos do relatório técnico especializado elaborado nos Autos, os quais adoto integralmente como fundamentação para decidir.

Dante do exposto, julgo DESAPROVADAS as contas prestadas por JOSÉ CABRAL SOBRINHO, candidato ao cargo de prefeito do Município de Mucajaí, RR, com base no artigo 40, III, da Resolução TSE 22715/08.

Remeta-se cópia dos Autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 41, §1º, daquele Ordenamento.

P.R.I.

Caracaraí, RR, 3 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008.

Autos: 406/2008.

Candidato: José Divonier Silva de Vasconcelos.

SENTENÇA.

Trata-se de prestação de contas de JOSÉ DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS, candidato a vereador do Município de Mucajaí, RR, nestas eleições de 2008.

A equipe técnica do Controle Interno do TRE/RR emitiu parecer conclusivo pela desaprovação das contas em seu Relatório de Exame de Prestação de Contas em fls. 54 e 55.

O candidato apresentou novos documentos em fls. 57 a 59.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela desaprovação das contas em fls. 60.

A equipe técnica do Controle Interno do TRE/RR ratificou o seu parecer final em fls. 62 a 65.

Vieram conclusos.

Verifica-se a não observação integral da Resolução TSE 22715/08 regulamentadora da Lei 9504/97, ensejando falhas comprometedoras da regularidade das contas, nos termos do relatório técnico especializado elaborado nos Autos, os quais adoto integralmente como fundamentação para decidir.

Dante do exposto, julgo DESAPROVADAS as contas prestadas por JOSÉ DIVONIER SILVA DE VASCONCELOS, candidato ao cargo de vereador do Município de Mucajaí, RR, com base no artigo 40, III, da Resolução TSE 22715/08.

Remeta-se cópia dos Autos ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 41, §1º, daquele Ordenamento.

P.R.I.

Caracaraí, RR, 3 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 255/2008

Interessado: MARIA DE JESUS SILVA DE LIMA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas da candidata a vereadora nas eleições municipais de Mucajá/RR em 2008, Sra. Maria de Jesus Silva de Lima.

Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a ausência de documentos necessários que comprometem a regularidade das Contas (fls. 76), sugerindo a intimação da candidata para a regularização.

Regularmente intimada, a candidata entregou comprovante da prestação de contas parcial (fls. 77 e 78).

Nova análise técnica foi realizada pela COCIN/TRE-RR com o parecer pela aprovação (fls. 79).

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas (fls. 80).

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas da Sra. Maria de Jesus Silva de Lima, referente as eleições municipais de Mucajá/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 198/2008

Interessado: LAUDOMIRO DA CONCEIÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Mucajá/RR em 2008, Sr. Laudomiro da Conceição. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Laudomiro da Conceição, referente as eleições municipais de Mucajá/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 194/2008

Interessado: OSCAR DA ROCHA GOMES

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Mucajá/RR em 2008, Sr. Francisco Rufino de Souza. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Francisco Rufino de Souza, referente as eleições municipais de Mucajá/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 205/2008

Interessado: ATEILTON PEREIRA DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Mucajá/RR em 2008, Sr. Ateilton Pereira da Silva. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Ateilton Pereira da Silva, referente as eleições municipais de Mucajá/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 194/2008

Interessado: OSCAR DA ROCHA GOMES

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Mucajá/RR em 2008, Sr. Oscar da Rocha Gomes. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Oscar da Rocha Gomes, referente as eleições municipais de Mucajá/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 267/2008

Interessado: JADSON NUNES MELO

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Mucajá/RR em 2008, Sr. Jadson Nunes Melo. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Jadson Nunes Melo, referente as eleições municipais de Mucajá/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 210/2008

Interessado: REGINALDO CRUZ

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Mucajá/RR em 2008, Sr. Reginaldo Cruz. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Reginaldo Cruz, referente as eleições municipais de Mucajá/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 134/2008

Interessado: DORMEVAL XAVIER DE SOUZA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Dormevel Xavier de Souza.

Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação. Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Dormevel Xavier de Souza, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 193/2008

Interessado: ANTONIO EDUARDO FILHO

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a prefeito nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Antonio Eduardo Filho. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a ausência de documentos necessários que comprometem a regularidade das Contas, sugerindo a intimação do candidato para a regularização.

Devidamente identificado, o candidato entregou a documentação solicitada pela COCIN/TRE-RR.

Nova análise técnica foi realizada pela COCIN/TRE-RR com o parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Antonio Eduardo Filho, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 408/2008

Interessado: ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Antonio da Silva Cavalcante.

Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Antonio da Silva Cavalcante, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008
Autos nº: 407/2008
Interessado: VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Valdemar Januário dos Santos Júnior.
Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.
Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.
Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Valdemar Januário dos Santos Júnior, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008
Autos nº: 187/2008
Interessado: LINALDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Linaldo Medeiros do Nascimento.
Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a ausência de documentos necessários que comprometem a regularidade das Contas, sugerindo a intimação do candidato para a regularização.
Devidamente cientificado, o candidato entregou a documentação solicitada pela COCIN/TRE-RR.
Nova análise técnica foi realizada pela COCIN/TRE-RR com o parecer pela aprovação.
Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.
Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Linaldo Medeiros do Nascimento, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 240/2008

Interessado: RAIMUNDO GILSON SABÓIA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Raimundo Gilson Sabóia.
Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a ausência de documentos necessários que comprometem a regularidade das Contas, sugerindo a intimação do candidato para a regularização.

Devidamente cientificado, o candidato entregou a documentação solicitada pela COCIN/TRE-RR.

Nova análise técnica foi realizada pela COCIN/TRE-RR com o parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Raimundo Gilson Sabóia, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 191/2008

Interessado: ADJALMA GONÇALVES

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Adjalma Gonçalves.
Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a ausência de documentos necessários que comprometem a regularidade das Contas, sugerindo a intimação do candidato para a regularização.

Devidamente cientificado, o candidato entregou a documentação solicitada pela COCIN/TRE-RR.

Nova análise técnica foi realizada pela COCIN/TRE-RR com o parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Adjalma Gonçalves, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 182/2008

Interessado: VALDEMAR FERREIRA LIMA NETO

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Valdemar Ferreira Lima Neto.

Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a ausência de documentos necessários que comprometem a regularidade das Contas, sugerindo a intimação do candidato para a regularização.

Devidamente cientificado, o candidato entregou a documentação solicitada pela COCIN/TRE-RR.

Nova análise técnica foi realizada pela COCIN/TRE-RR com o parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Valdemar Ferreira Lima Neto, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.^a ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 183/2008

Interessado: GILDECI BARBOSA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Gildeci Barbosa Silva. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a ausência de documentos necessários que comprometem a regularidade das Contas, sugerindo a intimação do candidato para a regularização.

Devidamente cientificado, o candidato entregou a documentação solicitada pela COCIN/TRE-RR.

Nova análise técnica foi realizada pela COCIN/TRE-RR com o parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Gildeci Barbosa Silva, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.^a ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 146/2008

Interessado: JÚLIO CESAR REIS SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008, Sr. Júlio César Reis Silva.

Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a entrega de prestação de contas parcial fora do prazo, que não compromete a regularidade das Contas, sugerindo a aprovação com ressalvas.

Em cumprimento aos princípios da ampla defesa e contraditório e do artigo 37, *caput* da Resolução TSE nº 22.715/2008, o candidato foi notificado e manifestou-se sobre o parecer da equipe técnica do TRE/RR.

Nova análise técnica foi realizada pela COCIN/TRE-RR com o parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Júlio César Reis Silva, referente as eleições municipais de Caracaraí/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.^a ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 436/2008

Interessado: JAIRO ANDRE RIBEIRO SOUSA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Iracema/RR em 2008, Sr. Jairo Andre Ribeiro Sousa. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Jairo Andre Ribeiro Sousa, referente as eleições municipais de Iracema/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.^a ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 188/2008

Interessado: WILLYS LEAL COSTA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Iracema/RR em 2008, Sr. Willys Leal Costa. Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.
Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Willys Leal Costa, referente as eleições municipais de Iracema/RR em 2008.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008
Autos nº: 446/2008
Interessado: NILSON DA SILVA VIEIRA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Iracema/RR em 2008, Sr. Nilson da Silva Vieira.
Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.
Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.
Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Nilson da Silva Vieira, referente as eleições municipais de Iracema/RR em 2008.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008
Autos nº: 538/2008
Interessado: LUIS DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Iracema/RR em 2008, Sr. Luis da Silva.
Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.
Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.
Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Luis da Silva, referente as eleições municipais de Iracema/RR em 2008.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008
Autos nº: 142/2008
Interessado: MIGUEL BISPO DOS SANTOS

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Iracema/RR em 2008, Sr. Miguel Bispo dos Santos.
Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.
Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Miguel Bispo dos Santos, referente as eleições municipais de Iracema/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008
Autos nº: 207/2008
Interessado: ANTONIO MARCO BRITO NASCIMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a vereador nas eleições municipais de Iracema/RR em 2008, Sr. Antonio Marco Brito Nascimento.

Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.
Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.
Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Antonio Marco Brito Nascimento, referente as eleições municipais de Iracema/RR em 2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008
Autos nº: 149/2008
Interessado: RARYSON PEDROSA NAKAYAMA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do candidato a prefeito nas eleições municipais de Iracema/RR em 2008, Sr. Raryson Pedrosa Nakayama.
Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a presença de todos os documentos necessários à Prestação de Contas com parecer pela aprovação.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato apresentou toda documentação exigida na Resolução TSE 22.715/2008.
Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº

22.715/2008, julgo **APROVADA** a Prestação de contas do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, referente as eleições municipais de prefeito de Iracema/RR em 2008.
Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

Classe: Prestação de Contas – Eleições 2008

Autos nº: 145/2008

Interessado: RARYSON PEDROSA NAKAYAMA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, candidato a vereador nas eleições municipais de Iracema/RR em 2008.

Em minuciosa análise, a equipe técnica do TRE/RR verificou a existência de irregularidades que comprometem a prestação de contas.

Em cumprimento aos princípios da ampla defesa e contraditório e do artigo 37, *caput* da Resolução TSE nº 22.715/2008, o candidato foi notificado e manifestou-se sobre o parecer da equipe técnica do TRE/RR.

Foi aberto vista ao Ministério Público Eleitoral, que, adotando integralmente o relatório do Controle Interno, pugnou pela desaprovação da Prestação de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o candidato não observou o trâmite exigido na Resolução TSE 22.715.

Em face do exposto, em consonância com o parecer do *Parquet* Eleitoral e com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo **DESAPROVADA** a Prestação de Contas do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama, de sua candidatura ao cargo de vereador nas eleições municipais de Iracema/RR em 2008.

Observe-se o disposto no artigo 41, §3º da Resolução TSE 22.715/2008 e art. 1º da Resolução TRE/RR 003/2007.

Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPJ.
Transitado em julgado, arquive-se.

Caracaraí/RR, 2 de dezembro de 2008.

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 642, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 87, I, § 1º da lei Complementar Estadual nº. 053/01 c/c art. 27 da Lei nº. 153/96, alterada pela Lei nº. 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão da servidora **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, ao Poder Judiciário Federal – Seção Judiciária de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, até 01FEV a 31DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 643, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar do **LXIV Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, no período de 03 a 06DEZ08, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 644, DE 02 DE DNOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 31 (trinta e um) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 645, DE 02 DE DNOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO – PROC. 164/08 - PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o INSTITUTO BATISTA DE DE RORAIMA - IBR.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a concessão desconto nos valores das mensalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, aos dependentes legais dos Membros e servidores do Órgão Ministerial, sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA - IBR.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 26 de novembro de 2008, podendo ser aditivado ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou Termo de Prorrogação.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 26 de novembro de 2008.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2008.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO (REPETIÇÃO DO CONVITE N° 010/08) PROC. 1108/08-DA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação do **veículo L-200, placa-NAR-0685**, pertencente ao Ministério Público Estadual, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MPE/RR.

2ª SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 10 de dezembro de 2008.
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº. 054/08, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008,

Considerando o Decreto nº. 8.789-E, §§ 1º e 2º, de 31 de março de 2008, e

Considerando o Processo nº 412/2008.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, conforme demonstrativo abaixo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Marcel Maciel Mota	828.127.132-91	Serviços técnicos de informática no Núcleo da DPE/RR	Mucajai/R R	19.11.08	30,00
Acácio da Cruz Wardenley Junior	703.101.732-72	Transportar o servidor Marcel Maciel Mota	Mucajai/R R	19.11.08	30,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº. 056/08, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008,

Considerando o Decreto nº. 8.789-E, §§ 1º e 2º, de 31 de março de 2008, e

Considerando o Processo nº 422/2008.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, conforme demonstrativo abaixo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Fazer levantamento da situação do imóvel do Núcleo da DPE/RR	Pacaraima/RR	24.11.08	30,00
José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar o servidor Josiel da Silva Souza	Pacaraima/RR	24.11.08	30,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Rda. de Almeida Matos Cruz
Diretora-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO DA SILVA CONCEIÇÃO** e **CRISLANE DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I , III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de maio 1986, de profissão Ass. Administrativo, residente na Rua: José Aleixo nº 3181, Bairro: Cambará, filho de *** e de **MARIA DAS GRAÇAS SILVA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de dezembro de 1987, de profissão Estudante, residente na Rua: Tambaqui nº 51, Bairro: Santa Tereza, filha de **CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO OLIVEIRA** e de **ROSIMARY DA SILVA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GENIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS** e **LILIAN DE SOUZA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascido a 21 de fevereiro de 1985, de profissão Pintor, residente Rua: Lourival Coimbra nº 757 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS** e de **FRANCISCA ORÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 25 de junho de 1990, de profissão Estudante, residente Rua: Stevam Pereira da Costa nº 861 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **MANOEL OLIVEIRA SANTOS** e de **LUCIMAR SOUZA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VILSON DE OLIVEIRA SOUZA** e **ANTONIA SILVA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 11 de outubro de 1971, de profissão Pedreiro, residente Rua: São Vicente nº 257 Bairro: Cinturão Verde, filho de **RAIMUNDO DE SOUZA LEITE** e de **MARIA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de março de 1974, de profissão Vendedora, residente Rua: São Vicente nº 257 Bairro: Cinturão Verde, filha de **JOÃO SANTOS DE SOUZA** e de **ALBINARIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL BARROS** e **MARIA IVANIR BRANDÃO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 20 de janeiro de 1955, de profissão Mecânico, residente Rua: Santa Inês nº 152 Bairro: Centenário, filho de **JOÃO NASCIMENTO BARROS** e de **MARIA FRANCISCA BARROS**.

ELA é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 16 de agosto de 1975, de profissão do lar, residente Rua: Santa Inês nº 152 Bairro: Santa Inês, filha de *** e de **ODETE BRANDÃO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL **0800 280 8580**



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

Justiça no Trânsito
9971 4910
9971 6700